

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 062/2022 - DER/DF

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, LEILÃO, E SERVIÇOS DE PESAGEM NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL, COM A IMPLANTAÇÃO DE PÁTIOS E SISTEMA FOTOVOLTAICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM PAGAMENTO DE OUTORGA AO PODER CONCEDENTE.

PREÂMBULO

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Brasília - DF - CEP: 70620-030, neste ato representado pelo Senhor Presidente do DER/DF - Substituto, Engenheiro Civil **FÁBIO CARDOSO DA SILVA**, Carteira CREA nº 7859/D-DF, Registro Nacional nº 0702111660, CPF 334.477.991-53, nomeado pelo Decreto de 03/01/2019, publicado no DODF nº 3, de 04/01/2019, página 12, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado apenas "**PODER CONCEDENTE**".

A **CONCESSIONÁRIA, VIA BRASILIA SEGURA SPE LTDA**, com sede em o 9 Norte Lote 5 e Rua das Pitangueiras Lote 06 Loja: 11 e 12 parte 15, CEP 71.908-540, Águas Claras, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.187.134/0001-75, e-mail meire.moraes@vipleiloes.com.br e rudival.junior@vipleiloes.com.br, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social (SEI/GDF 64117407 - págs. 210 a 214 e 95864389) por seu representante **BRUNO SHERMAM LOPES MORAES**, doravante denominada apenas "**CONCESSIONÁRIA**".

Têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

1.1. Integram o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes **ANEXOS**:

- a) ANEXO VII - EDITAL E SEUS ANEXOS;
- b) ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO IX - PROJETO BÁSICO DAS OBRAS;
- d) ANEXO X - ORÇAMENTO;
- e) ANEXO XI - INDICAÇÕES TÉCNICAS;
- f) ANEXO XII - MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS;
- g) ANEXO XIII - LICENÇAS AMBIENTAIS;
- h) ANEXO XIV - INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
- i) ANEXO XV - MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS;
- j) ANEXO XVI - MATRIZ DE RISCOS;
- k) ANEXO XVII - PLANTAS

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Neste **CONTRATO**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, as expressões grafadas em letra maiúscula e negritadas terão o seu significado explicitado no **CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES** do **EDITAL**, sem prejuízo de outros inseridos

na legislação em vigor.

2.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A **CONCESSÃO** está sujeita às disposições deste **CONTRATO**, às leis vigentes no Brasil - com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2. A **CONCESSÃO** será regida pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial o artigo 58, inciso XI, e o artigo 186, inciso I;
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;
- d) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- f) Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);
- g) Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015; e
- h) Lei Federal nº 13.281, de 4 de maio de 2016.

3.3. A **CONCESSÃO** obedecerá, ainda, no que couber, às normas e instruções normativas dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN;
- b) Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial as de nº 941, de 28 de março de 2022; nº 576, de 24 de fevereiro de 2016; e nº 623 de 06 de setembro de 2016;
- c) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

3.4. As referências às normas aplicáveis à **CONCESSÃO** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

4. DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 1 e que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.2. No caso de divergências entre as disposições deste **CONTRATO** e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste **CONTRATO**.

4.3. Quaisquer custos relativos à interpretação deste **CONTRATO** e de orientações e determinações oriundas do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, correrão às expensas desta última.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

5. DO OBJETO

5.1. Este **CONTRATO** tem por objeto a “concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão, e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal, com a implantação de PÁTIOS e sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica, com pagamento de outorga ao poder concedente”, compreendendo:

5.1.1. A prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito, vistoria, liberação e leilão dos veículos automotores recolhidos, nos termos da legislação vigente;

5.1.2. A prestação dos serviços de fiscalização e PESAGEM nas rodovias do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente;

5.1.3. O desenvolvimento, a operação e a manutenção de um SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES necessárias a dar suporte à prestação dos serviços com interface voltada para os proprietários dos veículos e integrada ao sítio eletrônico do DER/DF e dos demais órgãos mencionados no item anterior, conforme disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS;

5.1.4. A elaboração dos projetos necessários à implantação dos PÁTIOS e da CENTRAL DE OPERAÇÕES DE PÁTIOS, dos sistemas de fiscalização e PESAGEM, a obtenção e aprovações e das licenças ambientais, assim como a realização das obras e investimentos para a viabilização da exploração da **CONCESSÃO**, nos termos deste **CONTRATO**;

- 5.1.5. A elaboração dos projetos necessários à implantação da USINA FOTOVOLTAICA, a obtenção e aprovações e das licenças ambientais, assim como a realização das obras e investimentos para a viabilização da sua exploração, nos termos deste CONTRATO;
- 5.1.6. A obtenção, aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO;
- 5.1.7. O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços, objeto da CONCESSÃO.
- 5.2. O objeto deste CONTRATO poderá, ainda, abranger a prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito, vistoria, liberação e leilão em relação a veículos apreendidos ou removidos por qualquer órgão público, a exemplo do DETRAN-DF, entre outros, em virtude de convênio ou instrumento congênere celebrado entre esses órgãos e entidades e o PODER CONCEDENTE durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 5.2.1. Existindo convênio ou instrumento congênere a que se refere esta cláusula, deverão ser respeitados os valores das TARIFAS, bem como todos os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.
- 5.2.2. A receita desses instrumentos deverá ser tratada como receita da CONCESSIONÁRIA, ficando esta responsável pelos investimentos necessários para atender a demanda desses veículos nos PÁTIOS.
- 5.2.3. Os veículos apreendidos ou removidos em razão de convênio ou instrumento congênere entrarão no cálculo da demanda para todos os fins, inclusive para a verificação da necessidade de novos investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá proporcionar o pleno atendimento da demanda pelos serviços, garantindo, por todo o prazo da CONCESSÃO, disponibilidade de vagas, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS.
- 5.3.1. Caso a demanda de veículos apreendidos ou removidos supere a capacidade de guarda nos PÁTIOS, sendo necessária a sua ampliação, ensejará a REEF em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos máximos estabelecidos no cronograma de implantação, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS.
- 5.5. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação vigente, nas normas complementares, nos padrões e procedimentos dispostos no presente CONTRATO.
- 5.6. Constitui pressuposto da CONCESSÃO, a adequada qualidade dos serviços prestados, assim considerando-se como tal o que satisfaça às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, nos termos da Cláusula 26 deste CONTRATO, bem como na legislação pertinente. 5.6.1. A qualidade dos serviços será aferida pelo atendimento, ou não, pela CONCESSIONÁRIA, às condições estabelecidas neste CONTRATO, nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, bem como mediante aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA segundo parâmetros constantes do INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV.
- 5.7. Não serão objeto de delegação, por meio da presente CONCESSÃO, a edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública, nem a delegação de atribuição exclusiva do Poder Público, nos termos da lei.
- 5.8. A remoção e guarda de veículos nos PÁTIOS depende de ato da autoridade competente, responsável por atestar o estado de ilicitude destes veículos, uma vez que decorre do poder de polícia estatal.
- 5.8.1. Caberá, ao Agente da Autoridade de Trânsito competente pela apreensão ou remoção do veículo em estado de ilicitude, acionar a CONCESSIONÁRIA para o recolhimento deste veículo aos PÁTIOS.
- 5.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar diferentes meios tecnológicos e alternativos para facilitar e viabilizar a comunicação rápida e eficiente do Agente da Autoridade de Trânsito no momento da remoção do veículo para acionar o serviço de recolhimento.
- 5.9. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, a implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS, e dos sistemas de fiscalização e de PESAGEM, deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos dispostos na legislação aplicável.
- 5.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA auxiliar na prestação dos serviços de fiscalização e PESAGEM nas rodovias do Distrito Federal.
- 5.11. Caberá à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de execução dos Leilões dos veículos depositados nos PÁTIOS, os quais deverão observar o disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

6. DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contado a partir da data de publicação no DODF da Ordem de Serviço, quando as operações poderão ser iniciadas.

DA PRORROGAÇÃO

- 6.2. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, a critério das PARTES, tão somente uma vez, pelo mesmo prazo.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, ao PODER CONCEDENTE, a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 10 (dez) meses e máxima de 12 (doze) meses do termo final deste CONTRATO, observando-se o seguinte:

- 6.3.1. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos e entidades da Administração Pública, referentes à prestação dos serviços objeto desta CONCESSÃO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, sob pena de indeferimento.
- 6.3.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação em até o 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento de prorrogação.
- 6.3.3. A análise do requerimento de prorrogação deverá levar em conta, e de forma justificada, o interesse público.
- 6.3.4. Somente será possível o deferimento de eventual prorrogação no caso de comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e de nota de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA adequada em todos os quesitos previstos no INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV, bem como de eventuais condições adicionais que venham a ser postas pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.4. Caso se efetive a prorrogação prevista na cláusula 6.2, deverá ser feito o procedimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, visando reestabelecer as condições inicialmente ajustadas, por meio da revisão do Valor de Outorga e dos valores a serem repassados ao DER/DF.

DA ETAPA PRELIMINAR

- 6.5. A ORDEM DE INÍCIO para a implantação da 1ª Parte do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS, será emitida após concluída a ETAPA PRELIMINAR, a qual terá duração de até 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.
- 6.5.1. As PARTES poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido na cláusula acima, desde que devidamente justificada.
- 6.6. A ETAPA PRELIMINAR compreende as seguintes condicionantes, todas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
- 6.6.1. Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO;
- 6.6.2. Apresentação pela CONCESSIONÁRIA do PLANO DE NEGÓCIOS, conforme o disposto no ANEXO XV- MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS;
- 6.6.3. Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de um Plano de Seguros, identificando as modalidades e riscos a serem cobertos, incluindo o cronograma de sua contratação, compatível com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS;
- 6.6.4. Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da logomarca da CONCESSIONÁRIA, para a apreciação prévia do PODER CONCEDENTE, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS;
- 6.6.5. Integralização de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito; 6.6.6. Ressarcimento dos dispêndios correspondentes à realização dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, de que trata a Cláusula 66, ressalvado o item 66.9, pela CONTRATADA às suas expensas.
- 6.7. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condicionantes previstas na cláusula anterior, estará sujeita a multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, sem prejuízo da declaração de caducidade da CONCESSÃO.
- 6.7.1. A multa estipulada nesta cláusula será cobrada por meio da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

DA ORDEM DE INÍCIO

- 6.8. Uma vez cumpridas, pela CONCESSIONÁRIA, todas as condicionantes previstas para a ETAPA PRELIMINAR, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comprovação da efetiva implementação da última condicionante.
- 6.9. Este CONTRATO poderá ser rescindido, pela CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não emita a ORDEM DE INÍCIO nos termos previstos no item anterior.
- 6.10. Na hipótese do item anterior, o PODER CONCEDENTE deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos, custos e prejuízos incorridos, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA:
- 6.10.1. À indenização correspondente às despesas decorrentes do oferecimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 6.10.2. Ao ressarcimento de qualquer outro valor despendido neste período, desde que devidamente comprovado e necessário ao cumprimento das condicionantes prévias à assinatura deste CONTRATO e da ETAPA PRELIMINAR.
- 6.11. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os prazos previstos nas INDICAÇÕES TÉCNICAS para apresentar, ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS EXECUTIVOS de implantação do PÁTIO SAMAMBAIA, dos sistemas de fiscalização e PESAGEM, e da USINA FOTOVOLTAICA, bem como executá-los, dentre outros.
- 6.11.1. O recebimento da ORDEM DE INÍCIO, pela CONCESSIONÁRIA, constituirá o termo inicial da 1ª Fase prevista no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO**7. DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

7.1. A CONCESSÃO, constituída na forma de sociedade por ações de capital fechado, por prazo indeterminado, preservando a natureza de direito privado, na conformidade da lei brasileira, com objeto social compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CONTRATO, sendo-lhe permitido o exercício de outras atividades empresariais ligadas à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, tais como a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

7.1.1. É proibida a prática, pela CONCESSÃO, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

7.1.2. É vedada qualquer alteração contratual que ameace a consecução do objeto da CONCESSÃO.

7.2. A CONCESSÃO terá sede em Brasília-DF.

7.3. A denominação da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSÃO relacionada ao objeto do CONTRATO.

7.3.1. A CONCESSÃO deverá adotar, para toda e qualquer identificação visual relacionada à sua operação, a logomarca da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, que deverá ser desenvolvida pela CONCESSÃO e submetida à apreciação prévia do PODER CONCEDENTE, no prazo previsto para a ETAPA PRELIMINAR.

7.4. Durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSÃO deverá manter as condições originárias exigidas no EDITAL, especialmente no que tange à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal.

7.5. A CONCESSÃO estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, bem como à legislação e regulamentação brasileira.

7.6. Os recursos à disposição da CONCESSÃO deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas as aplicações financeiras, nos termos deste CONTRATO.

7.7. A CONCESSÃO poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas neste CONTRATO.

7.8. A CONCESSÃO deverá obedecer aos padrões e boas práticas de governança corporativa, submeter seus balanços a auditorias independentes e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação vigente.

7.9. A CONCESSÃO estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, bem como à legislação e regulamentação brasileira.

8. DO CAPITAL SOCIAL

8.1. O capital social mínimo subscrito da SPE, por toda a duração do CONTRATO, será equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, devendo ser integralizado em até 12 (doze) meses após a assinatura do CONTRATO.

8.2. O capital social será atualizado por meio da aplicação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da data da assinatura do CONTRATO.

8.3. A CONCESSÃO obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento da obrigação de integralização do capital social, sendo facultado, ao PODER CONCEDENTE, realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.4. A CONCESSÃO não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido nesta Cláusula, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

9. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSÃO obriga-se a:

9.1.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, bem como que possa constituir causa de intervenção ou de caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão deste CONTRATO.

9.1.2. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSÃO, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar eventuais ocorrências.

9.1.3. Dar conhecimento acerca dos contratos de financiamento celebrados, bem como de seus respectivos termos aditivos.

9.1.4. Dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados pela CONCESSÃO com terceiros.

- 9.1.4.1. Todos os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA devem ser disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, ou suas cópias, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.
- 9.1.5. Apresentar, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, "Relatório Mensal de Gestão" com informações detalhadas, dentre outras, sobre:
- 9.1.5.1. A execução das atividades, obras e serviços.
- 9.1.5.2. O estado de conservação dos bens objeto da CONCESSÃO.
- 9.1.5.3. Comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos sociais e trabalhistas referentes à CONCESSÃO e à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.
- 9.1.5.4. As movimentações financeiras de entrada e saída de veículos, por meio de ofícios formais, físicos e digitais.
- 9.1.5.5. Todos os comprovantes de todas as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 9.1.6. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano.
- 9.1.7. Apresentar, até 31 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício que será encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, devidamente auditadas, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado.
- 9.1.8. Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais, complementares e pertinentes que este, razoavelmente, venha a formalmente solicitar.

10. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

- 10.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 10.2. Para fins desta Cláusula, entende-se por controle acionário o quanto disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle acionário.
- 10.4. A autorização para a transferência total ou parcial do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:
- 10.4.1. Não prejudicar e nem colocar em risco a boa execução do CONTRATO, de qualquer forma.
- 10.4.2. Mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 10.5. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de empresas controladoras, ou mesmo na hipótese de acordo de acionistas.
- 10.5.1. Para fins desta Cláusula, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura deste CONTRATO, de forma cumulativa.
- 10.6. Para a assunção dos serviços objeto da CONCESSÃO, o interessado deverá:
- 10.6.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- 10.6.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; 10.6.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.
- 10.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, mesmo se feita de forma indireta, pelos controladores, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade deste CONTRATO, eximindo-se, o PODER CONCEDENTE, de qualquer responsabilidade advinda deste ato.
- 10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo Estatuto Social, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 10.9. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 10.10. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar, ao PODER CONCEDENTE, sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.
- 10.11. Quer na hipótese de transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO.

10.12. Indepe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.

10.13. O cumprimento dos requisitos autorizadores da transferência não garante à CONCESSIONÁRIA a concordância do PODER CONCEDENTE.

11. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA AOS FINANCIADORES

11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a transferência temporária do controle ou da administração da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES (Step-in Rights), com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, ocorrerá nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, sob pena de nulidade da referida transferência.

11.2. Para efeitos desta Cláusula configura-se:

11.2.1. Controle da CONCESSIONÁRIA a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus FINANCIADORES que atendam aos requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

11.2.2. Administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

11.2.2.1. Indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nos moldes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

11.2.2.2. Indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

11.2.2.3. Exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da CONCESSIONÁRIA, que representem ou possam representar prejuízos aos fins previstos no item anterior;

11.2.2.4. Outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no item anterior.

11.3. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle ou da administração temporária para os FINANCIADORES, estes deverão apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO.

11.3.1. A assunção do controle ou da administração referida nesta Cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE, bem como para com os USUÁRIOS dos serviços públicos ou para com terceiros.

11.3.2. Os FINANCIADORES deverão atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal, devendo estar devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil, ficando dispensados de demonstrar idoneidade financeira e capacidade técnica estabelecidas no EDITAL.

11.4. O pedido para a autorização da transferência temporária do controle ou da administração deverá ser apresentado, ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelos FINANCIADORES, conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como os elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:

11.4.1. Cópias de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

11.4.2. Correspondências;

11.4.3. Relatórios de auditoria;

11.4.4. Outros documentos pertinentes.

11.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras providências que considerar adequadas.

11.6. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização, bem como o prazo da administração temporária.

12. DOS FINANCIAMENTOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessite, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO,

cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos respectivos FINANCIADORES.

12.4. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços e observada a legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia e específica autorização do PODER CONCEDENTE, oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, as receitas emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços e não prejudique o pagamento dos valores devidos em razão do presente CONTRATO.

12.5. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições:

12.5.1. Para efeitos desta cláusula, consideram-se contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 05 (cinco) anos;

12.5.2. O contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros;

12.5.3. Sem prejuízo no disposto nesta cláusula, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao PODER CONCEDENTE senão quando for este formalmente notificado;

12.5.4. Os créditos futuros cedidos nos termos desta cláusula serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional.

12.6. O mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a CONCESSIONÁRIA o faça, na qualidade de representante e depositária.

12.7. Na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, nos termos deste item, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança.

12.8. Os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela CONCESSIONÁRIA, ou pela instituição encarregada da cobrança, em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo.

12.9. A instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo se tornarem exigíveis.

12.10. O contrato de cessão disporá sobre a devolução, à CONCESSIONÁRIA, dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato.

12.11. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

12.12. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive na modalidade de penhor, independentemente de necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.

12.13. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de término antecipado deste CONTRATO e os pagamentos a serem efetuados pelo PODER CONCEDENTE poderão ser pagos ou efetivados diretamente aos FINANCIADORES, desde que previsto nos correspondentes contratos de financiamentos.

12.14. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

12.15. Contrair empréstimos, financiamentos e/ou outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados à CONCESSÃO;

12.16. Conceder, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado;

12.17. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia, real ou fidejussória, em favor de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum e/ou terceiros.

CAPÍTULO IV - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DE OUTORGA

13. DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O **VALOR DO CONTRATO** é de **R\$ 36.620.604,92** (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente à somatória do montante dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.

13.2. O **VALOR DO CONTRATO** é meramente indicativo, não vinculando, em nenhuma hipótese, o PODER CONCEDENTE para fins de REEF.

14. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

14.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao PODER CONCEDENTE uma OUTORGA mensal, variável conforme o item 14.4, correspondente a 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento) da receita operacional bruta da CONCESSÃO, considerando-se o mínimo de 1.050 (um mil e cinquenta) apreensões/mês.

14.2. Referida verba será depositada, pela CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da operação, na forma a ser estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, com início a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados do início da operação de cada PÁTIO e limitada ao prazo de vigência da CONCESSÃO, incluída eventual prorrogação.

14.3. O inadimplemento do pagamento da OUTORGA ensejará o desconto da referida parcela na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada pela CONCESSIONÁRIA.

14.4. A OUTORGA poderá sofrer variações, conforme a receita financeira auferida pela CONCESSIONÁRIA, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAL DE VARIAÇÃO RECEITA	VALOR DA OUTORGA
a) Redução superior a 50% da previsão	REEF
b) Redução de 20% a 50% da previsão	0% (zero por cento)
c) Redução de 0% a 19,99% da previsão	7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento)
d) Aumento de 0% a 19,99% da previsão	7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento)
e) Aumento de 20% a 39,99% da previsão	15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento)
f) Aumento de 40% a 50% da previsão	31,24% (trinta e um vírgula vinte e quatro por cento)
g) Aumento superior a 50% da previsão	REEF

14.5. A previsão de receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA referida no quadro do item anterior é de **R\$ 11.894.215,40** (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e quinze reais, e quarenta centavos), reajustado anualmente na forma da Cláusula 16 acrescido de 1% (um por cento) correspondente ao crescimento estimado de demanda.

14.6. As alterações nos percentuais de OUTORGA serão apuradas de acordo com a receita anual do ano anterior ao da vigência da mesma.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

15. DA COBRANÇA DE TARIFAS

15.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela cobrança de TARIFAS, a serem pagas pelos USUÁRIOS, nos termos e condições a seguir estabelecidas, sem prejuízo no disposto na legislação vigente.

15.1.1. Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, pela CONCESSIONÁRIA, qualquer valor além das TARIFAS previstas nesta cláusula, sem prejuízo dos valores legalmente estabelecidos para a retirada dos veículos dos PÁTIOS.

15.1.2. A cobrança indevida de qualquer valor, pela CONCESSIONÁRIA, ao USUÁRIO, configurará infração, conforme estabelecido neste CONTRATO.

15.2. Não haverá qualquer remuneração à CONCESSIONÁRIA, por parte do PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

15.3. A TARIFA DE REMOÇÃO será cobrada uma única vez do USUÁRIO e compreende os serviços de remoção e vistoria do veículo recolhido aos PÁTIOS.

15.3.1. Os custos de remoção de veículos, em casos excepcionais, tais como acidentes em barrancos, fora da estrada, dentro de rios e que, conseqüentemente, tenham um custo de mão de obra maior do que o previsto para a TARIFA DE REMOÇÃO, deverão estar cobertos por seguro da CONCESSIONÁRIA.

15.4. A TARIFA DE GUARDA será cobrada pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer nos PÁTIOS.

15.4.1. Somente será permitida a cobrança de, no máximo, 06 (seis) meses de guarda dos veículos recolhidos aos PÁTIOS, nos termos do artigo 271, § 10 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

15.4.2. Os veículos que tiverem pendência judicial, pendência administrativa ou que estejam à disposição de autoridade policial deverão permanecer nos PÁTIOS, mesmo após decorridos os 60 (sessenta) dias previstos para a realização de Leilão em Hasta Pública.

15.4.3. Nesses casos excepcionais, esses veículos poderão ser alocados, a critério da CONCESSIONÁRIA, para áreas destinadas a atender veículos com permanência prolongada nos PÁTIOS.

15.4.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter, por sua conta e risco, esses veículos, não ensejando qualquer remuneração por parte do PODER CONCEDENTE.

15.5. Nos casos em que o veículo é resultante de furto ou roubo, é vedada, pela CONCESSIONÁRIA, a cobrança das TARIFAS de REMOÇÃO e GUARDA, desde que o veículo esteja com a situação regular e seja retirado pelo proprietário, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pela CONCESSIONÁRIA.

15.5.1. Mesmo no caso de furto ou roubo, se ficar constatado que o veículo recolhido ao PÁTIO possui débitos ou encontra-se em situação irregular no que tange à documentação ou faltando algum componente ou equipamento considerado obrigatório, o proprietário terá 10 (dez) dias, a contar da comprovação de notificação, para quitar os débitos e regularizar o veículo, caso contrário será permitida a cobrança das TARIFAS.

15.6. Os valores máximos das TARIFAS a serem consideradas são as seguintes:

a) Tarifas de remoção e guarda:

Tipo de Veículo	TARIFA DE REMOÇÃO (R\$)	TARIFA DE GUARDA (R\$/dia)
Veículos Leves Tipo A	R\$ 120,00	R\$ 30,00
Veículos Leves Tipo B	R\$ 250,00	R\$ 55,00
Veículos Leves Tipo C	R\$ 270,00	R\$ 60,00
Veículos Pesados	R\$ 450,00	R\$ 120,00

b) Tarifa de vistoria:

Tipo de Veículo	TARIFA DE VISTORIA (R\$)
Todos os tipos de Veículo	R\$ 90,00

c) Tarifas serviços diversos:

Discriminação do serviço	UNIDADE	VALOR DA TARIFA (R\$)
Valor da hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou produto perigoso	Hora	R\$ 100,00
Guincho (função da hora trabalhada R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	Hora	R\$ 80,00
Guincho (função da hora trabalhada R\$/h) para destombamento/içamento de veículos com peso bruto total inferior a 3.500 kg (por veículo).	Hora	R\$ 60,00
Valor da diária do serviço de armazenamento de carga de veículo, que não seja carga viva ou produto perigoso	Diária	R\$ 120,00

15.7. As alterações das TARIFAS, incluídos os reajustes, deverão ser informadas aos USUÁRIOS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.8. O enquadramento dos veículos nas categorias (i) Leves Tipo A; (ii) Leves Tipo B; (iii) Leves Tipo C; e (iv) Pesados, encontram-se descritos nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

16. DO REAJUSTE DAS TARIFAS

- 16.1. As TARIFAS serão reajustadas anualmente, sempre na data de assinatura deste CONTRATO.
- 16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o reajustamento, a nova TARIFA que pretende aplicar no período seguinte, apresentando os cálculos dos valores atualizados de acordo com a fórmula contida na cláusula 16.4.
- 16.3. Caberá, ao PODER CONCEDENTE, homologar, ou não, motivadamente, o reajuste solicitado pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.3.1. O reajuste não será homologado se a CONCESSIONÁRIA não estiver em dia com as suas obrigações contratuais.
- 16.3.2. As TARIFAS a serem praticadas serão autorizadas mediante publicação de resolução específica do PODER CONCEDENTE.
- 16.4. O reajuste, para incorporar a variação do IPCA e o INPC apurados e divulgados pelo IBGE, e o IGP-M, medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, deverá ser calculado pela seguinte fórmula: $T_i = [(((0,70 \times \text{IPCAAC}(i)) + (0,05 \times \text{INPCAC}(i)) + (0,25 \times \text{IPG-MAC}(i))) \times \text{DR}) + 1] \times T_{i-1}$ Sendo:
- T_i = Base Tarifária reajustada para ano i, expressa em reais;*
- T_{i-1} = Base Tarifária do ano imediatamente anterior ao ano i;*
- DR = Coeficiente do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO, conforme o Anexo XIV;*
- i = ano de vigência da TARIFA reajustada T_i;*
- IPCAAC(i) = IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses referente ao mês de referência da assinatura deste CONTRATO.*
- INPCAC(i) = INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses referente ao mês de referência da assinatura deste CONTRATO.*
- IPG-MAC(i) = IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses referente ao mês de referência da assinatura deste CONTRATO.*
- 16.4.1. O DESCONTO DE REEQUILÍBRIO será apurado conforme os INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV, extraído-se a partir de seu cálculo o coeficiente DR, valor de zero a um, incidente sobre o percentual de reajuste anual das TARIFAS, na forma prevista neste CONTRATO.
- 16.5. O valor base para o cálculo do reajuste da TARIFA será aquele que efetivamente resultou da aplicação da fórmula de reajustamento no período anterior.
- 16.6. As TARIFAS que resultarem da aplicação do reajustamento serão cobradas dos USUÁRIOS com 01 (uma) casa decimal.
- 16.7. As TARIFAS serão arredondadas para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real, mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:
- 16.7.1. Quando a 2ª (segunda) casa decimal for menor do que 05 (cinco) arredonda-se para zero.
- 16.7.2. Quando a 2ª (segunda) casa decimal for igual ou superior a 05 (cinco), arredonda-se essa casa para zero e a 1ª (primeira) casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 16.8. Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação indicada atualmente pelos índices atualizados.

DA REVISÃO ANUAL DAS TARIFAS

- 16.9. A revisão anual das TARIFAS é realizada pelo PODER CONCEDENTE, previamente ao reajuste, de acordo com os parâmetros e notas decorrentes da avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO, bem como no ANEXO XIV - INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 16.10. No final de cada ano de vigência da CONCESSÃO, o resultado da avaliação de desempenho determinará, ou não, o DESCONTO DE REEQUILÍBRIO para o próximo ano, podendo impactar no valor de reajuste das TARIFAS, na forma prevista no ANEXO XIV - INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 16.11. Na revisão anual das TARIFAS, o cálculo do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverá ser revisado com o intuito de substituir a demanda de veículos nos PÁTIOS projetada pelo volume verificado no ano anterior.

17. DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a exploração não acarrete prejuízos à prestação adequada dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 17.2. São consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS as receitas alternativas, complementares, acessórias ou suplementares às TARIFAS, decorrentes da prestação dos serviços do objeto do CONTRATO ou de projetos associados, sem prejuízo de outras atividades que venham a ser previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando:

- 17.2.1. Receitas decorrentes da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, nas instalações sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 17.2.2. Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;
- 17.2.3. Receitas decorrentes do depósito e guarda de veículos encaminhados aos PÁTIOS por terceiros, desde que não prejudique a execução dos serviços de forma adequada como estabelecido em CONTRATO;
- 17.2.4. Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo, desde que compatíveis com o objeto da CONCESSÃO e que não causem qualquer prejuízo a esta;
- 17.2.5. Serviço de reboque para Seguradoras que detêm frota própria;
- 17.2.6. Aluguel de espaço para oficinas e/ou mecânicos, para pequenos reparos e/ou funilaria;
- 17.2.7. Aluguel de espaço para lanchonetes e restaurantes;
- 17.2.8. Aluguel de espaço para locadora de veículos.
- 17.3. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão exploradas em regime de direito privado e mediante autorização do PODER CONCEDENTE, que poderá indeferir-las caso sua exploração comprometa a prestação adequada dos serviços objeto deste CONTRATO em seus padrões de segurança e qualidade esperados, bem como o pleno atendimento da demanda dos PÁTIOS.
- 17.3.1. A proposta de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser apresentada, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis a este CONTRATO.
- 17.4. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 17.5. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possa prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos PÁTIOS.
- 17.6. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.
- 17.7. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, ao PODER CONCEDENTE, acerca dos contratos firmados que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS quando de sua celebração.
- 17.8. O montante de 20% (vinte por cento) da receita bruta das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, obtidas pela CONCESSIONÁRIA, será devido anualmente ao PODER CONCEDENTE.
- 17.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, todos os comprovantes de todas as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela recebidas.
- 17.9. Poderão ser utilizados para fins de publicidade institucional, relacionada a ações e programas públicos, até 20% (vinte por cento) dos espaços, engenhos e mídias destinados a veicular publicidade, sem quaisquer custos ao PODER CONCEDENTE.
- 17.10. É vedada a cessão e/ou a comercialização do banco de dados, dos dados, da informação e do conhecimento oriundos dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, os quais são de propriedade do PODER CONCEDENTE, exceto quando expressamente disposto em contrário neste CONTRATO.
- 17.11. As receitas financeiras da CONCESSIONÁRIA, assim entendidos os juros, descontos recebidos, receitas ou títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS para os fins do disposto nesta Cláusula.
- 17.12. O PODER CONCEDENTE deverá utilizar os recursos advindos da parcela das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que lhe cabe, com a finalidade de prover a adequada segurança no trânsito, destinada, exclusivamente, ao aparelhamento dos órgãos e entidades de segurança no trânsito.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO

18. DOS BENS DA CONCESSÃO

- 18.1. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, adquirir ou alugar os bens necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços, contemplando todos os espaços relativos à CONCESSÃO como sede central, áreas administrativas, áreas de atendimento ao público, áreas de vistorias e outras destinadas aos funcionários, fundamentais à prestação dos serviços adequados nos PÁTIOS, dos serviços de fiscalização e PESAGEM, bem como aqueles destinados à USINA FOTOVOLTAICA.
- 18.1.1. As especificações mínimas dos equipamentos e maquinários necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO encontram-se elencadas nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

18.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prever, nos contratos celebrados com terceiros, cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE, a ser exercida a critério do sub-rogador, nos casos de extinção antecipada deste CONTRATO.

DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

18.2. Integram a CONCESSÃO os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os bens móveis vinculados à execução do objeto deste CONTRATO, que vierem a ser adquiridos, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da vigência deste CONTRATO e que sejam utilizados diretamente na prestação dos serviços nos PÁTIOS, dos serviços de fiscalização e PESAGEM, e da USINA FOTOVOLTAICA.

18.3. Todos os bens que integram ou que venham a integrar a CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

18.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO, conforme estabelecido nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

18.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos bens afetos à CONCESSÃO em relação aos quais exerça atividades relativas ao objeto do presente CONTRATO, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação nos termos deste CONTRATO.

18.4.2. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as disposições de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatoria atualização tecnológica e o atendimento ao disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, observadas as disposições contratuais pertinentes.

18.5. A vinculação dos BENS REVERSÍVEIS aos serviços deve constar expressamente de todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que, eventualmente, envolvam referidos bens.

DO INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro e inventário dos BENS REVERSÍVEIS, nos moldes do quadro abaixo, apresentando-o atualizado, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, até o dia 05 de dezembro de cada ano de vigência da CONCESSÃO, a partir da ORDEM DE INÍCIO:

Item	Nº do Patrimônio	Descrição	Estado de Conservação	Data de Aquisição ou Avaliação	Vida Útil	Valor de Aquisição ou Avaliação	Depreciação Acumulada	Valor Líquido

18.6.1. Deverão ser arrolados todos os móveis, equipamentos, sistemas, softwares, contratos e direitos necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

18.6.2. Sem prejuízo do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE, as PARTES se reunirão, a cada período de 03 (três) anos, para avaliar as condições de atualidade dos serviços e dos BENS REVERSÍVEIS, com o objetivo de proporcionar sua manutenção e aprimoramento.

18.6.3. Eventuais irregularidades detectadas quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS incidirá em aplicação de multas e penalidades.

DA ONERAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

18.7. A alienação e oneração dos BENS REVERSÍVEIS dependem de autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo que na oneração deve haver a indicação clara de que o bem é vinculado ao CONTRATO.

18.7.1. A manifestação prévia do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela CONCESSIONÁRIA.

18.7.2. A autorização de que trata esta cláusula fica dispensada no caso de alienação de BEM REVERSÍVEL para imediata substituição por outro de mesma função e qualidade (ou superior), devendo, a CONCESSIONÁRIA, neste caso, apenas informar a substituição ao PODER CONCEDENTE.

18.8. A alienação ou oneração dos BENS REVERSÍVEIS somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA relativos à CONCESSÃO.

18.9. Os BENS PRIVADOS podem ser alienados ou onerados independentemente de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

18.10. Os BENS REVERSÍVEIS que sejam considerados inservíveis durante o prazo contratual, se existentes, serão devolvidos ao PODER CONCEDENTE no estado em que se encontram, podendo, a critério deste, serem vendidos pela CONCESSIONÁRIA, com reversão do produto da venda ao PODER CONCEDENTE, líquido de tributos e demais custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA com o processo de alienação.

18.10.1. Caso o PODER CONCEDENTE não adote os procedimentos necessários para recebimento desses bens no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento de comunicação pela CONCESSIONÁRIA acerca do assunto, fica, desde já, autorizada a alienação dos referidos bens pela CONCESSIONÁRIA, mediante depósito das quantias arrecadadas em conta bancária aberta exclusivamente para tal fim.

18.11. Os bens afetos à CONCESSÃO deverão seguir as normas contábeis vigentes, devendo ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA e conter as informações pertinentes, de modo a permitir a fácil identificação, pelo PODER CONCEDENTE, dos BENS PRIVADOS e dos BENS REVERSÍVEIS.

18.12. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, alugados, dados em comodato, ocupados, arrestados, penhorados ou sofrer qualquer tipo de gravame sem a autorização do PODER CONCEDENTE.

18.12.1. Não se aplica o previsto nesta cláusula:

(i) ao oferecimento em garantia do próprio bem móvel e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição;

(ii) para o financiamento dos investimentos necessários à CONCESSÃO; ou

(iii) quando disposto em contrário neste CONTRATO.

18.13. No caso de oneração de qualquer dos BENS REVERSÍVEIS em razão de ordem judicial, ou outra circunstância alheia e à vontade da CONCESSIONÁRIA, obriga-se esta a:

18.13.1. Notificar, imediatamente, o PODER CONCEDENTE acerca da constituição do ônus ou gravame sobre os BENS REVERSÍVEIS, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pela CONCESSIONÁRIA para desconstituir o ônus ou gravame em questão;

18.13.2. Nomear outro bem para substituir aqueles sobre os quais recaíram o ônus ou gravame.

18.14. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição dos BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens.

18.15. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

19. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

19.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

19.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade deste CONTRATO.

19.3. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

19.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

19.3.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso;

19.3.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

20. DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS, DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E PESAGEM E DA USINA FOTOVOLTAICA

20.1. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, realizar, por sua conta e risco, os estudos e PROJETOS EXECUTIVOS relativos às obras necessárias para a implantação dos PÁTIOS, da CENTRAL DE OPERAÇÕES DE PÁTIOS, dos sistemas de fiscalização e PESAGEM e da USINA FOTOVOLTAICA.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter os PROJETOS EXECUTIVOS à análise de compatibilidade, pelo PODER CONCEDENTE, em relação às diretrizes estabelecidas nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, bem como as demais disposições deste CONTRATO, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, bem como das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

20.3. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á sobre os PROJETOS EXECUTIVOS apresentados, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sobre suas considerações.

20.4. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que os PROJETOS EXECUTIVOS atendem ao disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, deverá emitir o TERMO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO dentro do prazo previsto no item anterior.

20.4.1. Na emissão do TERMO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá apontar eventuais defeitos e insuficiências existentes nos PROJETOS EXECUTIVOS, mas que não comprometam sua operação, estabelecendo prazo factível para as necessárias correções.

20.5. Caso o PODER CONCEDENTE verifique que os PROJETOS EXECUTIVOS não atendem ao disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, deverá formalizar, por escrito, sua objeção, notificando a CONCESSIONÁRIA no mesmo prazo.

20.5.1. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, efetuar as correções necessárias e reapresentar os estudos e Projetos no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

20.5.2. Após a reapresentação dos PROJETOS EXECUTIVOS com as adequações ou esclarecimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, iniciar-se-á, novamente a contagem do prazo para a "Análise de Compatibilidade" do PODER CONCEDENTE.

20.5.3. Os custos derivados das alterações dos estudos e projetos, impostos em razão de vícios na sua elaboração, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

20.5.4. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os PROJETOS EXECUTIVOS, elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre a sua execução, devendo sempre comunicar a CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

20.6. A não emissão do TERMO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO, pelo PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido, autorizará a CONCESSIONÁRIA:

(i) a presumir a sua emissão para todos os fins deste CONTRATO; e

(ii) iniciar as obras.

20.6.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o direito previsto nesta cláusula, deverá notificar, formalmente, o PODER CONCEDENTE, informando-o acerca do início das obras.

20.7. Eventuais alterações ou inclusão de novas obras ou serviços, solicitados pelo PODER CONCEDENTE, desde que impliquem em alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e não sejam derivadas de eventos de sua responsabilidade, serão consideradas para os efeitos de REEF deste CONTRATO.

20.8. Com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços poderá, a CONCESSIONÁRIA, alterar o conteúdo dos estudos e projetos, desde que haja prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

20.9. Todos os projetos e documentos, relacionados com as especificações técnicas previstas neste CONTRATO, deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE.

20.10. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de licenças ambientais, bem como as permissões e autorizações necessárias às atividades inerentes ao objeto da CONCESSÃO.

20.11. Após a emissão do TERMO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos termos e prazos para a execução das obras, conforme CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO constante das INDICAÇÕES TÉCNICAS.

20.12. O descumprimento injustificado, pela CONCESSIONÁRIA, dos prazos previstos, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às multas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e 36.974/2015 de 14/12/2015.

20.13. O atraso no início da execução das obras ou a sua suspensão ensejarão a REEF deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, sempre que derivarem de ações ou omissões de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

20.14. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, ao PODER CONCEDENTE, as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs referentes à implantação dos PÁTIOS, dos sistemas de fiscalização e PESAGEM e da USINA FOTOVOLTAICA.

20.15. Qualquer documentação técnica fornecida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização, pela CONCESSIONÁRIA, para outros fins que não os previstos neste CONTRATO.

20.16. Uma vez concluída a implantação de fases das obras, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoria com o intuito de verificar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO.

20.17. Não constatados erros, defeitos e insuficiências que possam impedir a operação da fase das obras vistoriadas, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

20.17.1. Na emissão do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá apontar eventuais defeitos e insuficiências existentes em determinada fase das obras, mas que não comprometam sua operação, estabelecendo prazo factível para as necessárias correções.

20.18. Caso seja constatado que a execução da fase das obras não observou os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, em especial nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, o PODER CONCEDENTE não emitirá o TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, sendo a CONCESSIONÁRIA notificada para que efetue as correções ou complementações que se fizerem necessárias.

20.18.1. A notificação a que se refere esta cláusula será, necessariamente, acompanhada de "Relatório de Pendência" a ser formalizado pelo PODER CONCEDENTE, bem como deverá constar prazo necessário para que a CONCESSIONÁRIA efetue as correções ou complementações apontadas.

20.18.2. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, o PODER CONCEDENTE realizará nova vistoria em campo, em até 15 (quinze) dias, devendo emitir o TERMO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, se constatado que todas as pendências e inconsistências foram sanadas pela CONCESSIONÁRIA.

20.18.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha sanado as pendências no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar a multa a que se refere o item 20.12.

20.18.4. Caso as pendências constatadas pelo PODER CONCEDENTE sejam consideradas não impeditivas, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO PROVISÓRIO, o qual autorizará o início da prestação dos serviços, assinalando-se prazo para que a CONCESSIONÁRIA sane eventuais pendências.

20.18.4.1. Serão consideradas não impeditivas as pendências que não coloquem em risco a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, funcionários ou de quaisquer terceiros, bem como não comprometam a operação e prestação dos serviços.

20.18.4.2. Após a verificação, pelo PODER CONCEDENTE, de que as pendências a que se refere esta cláusula foram sanadas, será emitido o TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

20.18.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não sane as pendências no prazo, estará sujeita a aplicação de penalidades a que se refere a Cláusula 46 deste CONTRATO.

20.19. A emissão do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO não implica em qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE relativamente às condições de segurança ou de qualidade das obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nem a exime ou diminui das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações deste CONTRATO.

20.20. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO referido nesta Cláusula.

21. DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

21.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA requerer e custear as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução do CONTRATO.

21.2. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão e manutenção das licenças ambientais e demais autorizações de sua responsabilidade, necessárias ao pleno exercício de suas atividades, incorrendo a CONCESSIONÁRIA nas despesas correspondentes.

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer das licenças e/ou autorizações sob sua responsabilidade não sejam obtidas nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, ou não sejam renovadas, sejam revogadas ou, ainda, por qualquer motivo deixem de produzir efeitos, indicando, desde logo, as medidas por ela adotadas para remediar tal situação, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

21.4. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

21.5. Na hipótese de não existir prazo legal específico para a expedição de licenças ou autorizações referidas nesta Cláusula, adotar-se-á os prazos estabelecidos na Lei nº 9.784/1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal".

21.6. Caberá, ao PODER CONCEDENTE, prestar o auxílio à CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças e demais autorizações exigíveis para a realização das obras e prestação dos serviços junto aos órgãos públicos competentes.

21.6.1. O auxílio do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade na obtenção das licenças e demais autorizações e será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá dar cumprimento a toda e qualquer exigência feita pelas autoridades ambientais competentes, bem como a prevenção e mitigação de eventuais impactos ambientais desta decorrente.

21.8. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes qualquer ocorrência decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas dos trabalhos, conforme a legislação aplicável.

21.9. A CONCESSIONÁRIA deverá, na execução deste CONTRATO, zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, minimizando a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente.

21.10. Caso a CONCESSIONÁRIA esteja impossibilitada de cumprir as obrigações a ela atribuída neste CONTRATO em virtude de não dispor das licenças ambientais ou demais autorizações exigíveis por razões exclusivamente e comprovadamente a ela imputáveis, aplicar-se-ão as multas previstas no item 20.12.

21.10.1. A CONCESSIONÁRIA permanecerá isenta de quaisquer sanções e/ou penalidades caso não tenha dado causa ao atraso da concessão das licenças e/ou autorizações aqui tratadas.

21.10.2. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

22. DA REALOCAÇÃO DE VEÍCULOS

22.1. Na hipótese de celebração de convênio entre o DER/DF e órgãos da Administração Pública para realocação de veículos para os PÁTIOS mediante a execução deste CONTRATO, conforme o item 5.2, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar vistoria conjunta com o PODER CONCEDENTE e o respectivo órgão da Administração Pública.

22.1.1. As PARTES, conjuntamente, deverão elaborar e lavrar o “Relatório de Vistoria”, detalhando o passivo existente.

22.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES, o PRONTUÁRIO DO VEÍCULO vistoriado, contendo, no mínimo, as informações contidas nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

22.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de execução dos Leilões dos veículos realocados, os quais deverão observar o disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

23. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PÁTIOS E DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E PESAGEM

23.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA, dentre outras, a prestação dos serviços inerentes aos PÁTIOS, dos serviços de fiscalização e PESAGEM, conforme disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

23.1.1. Os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos nos PÁTIOS deverão ser prestados, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

23.1.2. O atendimento ao público deverá funcionar de segunda a sexta das 09h00 às 17h00 e, aos sábados, das 08h00 às 12h00, respeitando-se os feriados nacionais e do Distrito Federal.

23.1.3. O horário da área de transbordo de cargas deverá funcionar de segunda a sexta das 09h00 às 17h00 e, aos sábados, das 08h00 às 12h00 respeitando-se os feriados nacionais e do Distrito Federal. Se o veículo com sobrepeso não conseguir fazer o transbordo da carga no horário estipulado, ficará retido no pátio até o próximo dia útil, sendo cobrado assim mais uma diária do veículo e da guarda da carga.

23.1.4. Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela operação, controle e segurança dos PÁTIOS e dos sistemas de fiscalização e PESAGEM durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, incluída eventual prorrogação.

23.2. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, manter em funcionamento permanente os serviços de operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS, a partir do recebimento do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO de cada PÁTIO, bem como dos sistemas fiscalização e PESAGEM.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS e dos sistemas de fiscalização e PESAGEM e executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade, nos termos estabelecidos nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

23.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, de todos as obras e equipamentos relativos à CONCESSÃO.

23.5. No âmbito da execução dos serviços de operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS e dos serviços fiscalização e PESAGEM, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observado o disposto nas normas, padrões e demais procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, nas instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, bem como nas demais prescrições deste CONTRATO.

23.6. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter, à prévia apreciação do PODER CONCEDENTE, eventuais alterações das especificações técnicas e operacionais dos PÁTIOS ou dos sistemas de fiscalização e PESAGEM que pretende efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.

23.6.1. Caberá, ao PODER CONCEDENTE, avaliar a proposta da CONCESSIONÁRIA e aprovar as medidas sugeridas, alterá-las ou complementá-las quando julgar necessário e oportuno.

23.7. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, operar o SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS, mantendo-o constantemente atualizado, com o intuito de permitir a ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos USUÁRIO, como em relação à interface com o PODER CONCEDENTE.

23.7.1. A constante atualização do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES não enseja a REEF deste CONTRATO, tendo em vista da obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestar serviço atualizado.

23.8. Durante todo o prazo da CONCESSÃO a demanda real de veículos removidos aos PÁTIOS deverá ser registrada, automaticamente, no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES e avaliada permanentemente.

23.8.1. Para fins de atendimento ao disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA realizará o controle da evolução da demanda real para proporcionar a projeção de seus comportamentos futuros, de forma a permitir sugestões de adequação da estrutura operacional e logística dos PÁTIOS.

23.8.2. Os dados registrados no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES deverão ser compartilhados em tempo real com o PODER CONCEDENTE.

23.9. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, disponibilizar Sistema de Comunicação com o USUÁRIO, que será estabelecido por meio da implantação de sistema de telefonia com discagem direta gratuita (DDG-0800), telefonia móvel e no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES, com acesso por meio da internet, contendo informações atualizadas sobre a prestação dos serviços, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS.

24. DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA

24.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA, dentre outras, a implantação e operação da USINA FOTOVOLTAICA, obrigação esta que será executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou pela subcontratada apresentada na LICITAÇÃO, sob a integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

24.1.1. Os serviços de operação da USINA FOTOVOLTAICA deverão ser prestados, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

24.1.2. Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela operação, controle e segurança da USINA FOTOVOLTAICA durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, incluída eventual prorrogação.

24.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá substituir a subcontratada apresentada na LICITAÇÃO, senão mediante pedido justificado ao PODER CONCEDENTE e autorização deste, assegurado à subcontratada o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação, manutenção e gestão da USINA FOTOVOLTAICA e executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade, nos termos estabelecidos nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

24.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, de todos as obras e equipamentos relativos a CONCESSÃO.

24.5. No âmbito da execução dos serviços de operação da USINA FOTOVOLTAICA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observado o disposto nas normas, padrões e demais procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, nas instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, bem como nas demais prescrições deste CONTRATO.

24.6. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter, à prévia apreciação do PODER CONCEDENTE, eventuais alterações das especificações técnicas e operacionais da USINA FOTOVOLTAICA pretende efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.

24.6.1. Caberá, ao PODER CONCEDENTE, avaliar a proposta da CONCESSIONÁRIA e aprovar as medidas sugeridas, alterá-las ou complementá-las quando julgar necessário e oportuno.

25. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. A execução dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO será atribuição da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços, devendo obedecer fielmente ao disposto neste CONTRATO e nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

25.2. Além das melhorias pontuais na execução das atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, proposta de aprimoramento dos mecanismos de indicadores de desempenho e supervisão do objeto da CONCESSÃO.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

26. DO SERVIÇO ADEQUADO

26.1. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a adequada qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal as que satisfaçam as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia previstos neste CONTRATO, bem como nas normas aplicáveis.

26.1.1. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos serviços, com estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

26.1.2. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO e pela prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO ao seu tempo e modo.

26.1.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO, nos termos do presente CONTRATO.

26.1.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços, nos termos da legislação.

26.1.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso a todos os USUÁRIOS.

26.2. A continuidade caracteriza-se pela não interrupção das obras, atividades e serviços, observadas as hipóteses de suspensão da execução pela CONCESSIONÁRIA, previstas na legislação aplicável.

26.2.1. Não será considerada violação da continuidade a interrupção circunstancial do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, sendo necessária a comunicação formal imediata ao PODER CONCEDENTE.

26.3. A CONCESSIONÁRIA poderá interromper a execução das obras de implantação, bem como a prestação das atividades e serviços objeto deste CONTRATO sob o fundamento de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE.

27. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

27.1. A CONCESSIONÁRIA responde, diretamente, por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância da legislação em vigor, em razão dos serviços objeto da CONCESSÃO.

27.2. A CONCESSIONÁRIA responde por obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, tributária, ambiental ou de qualquer natureza decorrente de atos ou fatos praticados ou ocorridos em razão da prestação dos serviços.

27.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo desde o momento da sua remoção até a sua liberação, devendo ressarcir o proprietário pelos prejuízos causados o mais brevemente possível.

27.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ao USUÁRIO, meios físicos e virtuais para registro de danos e prejuízos, ou reclamações sobre os serviços prestados.

27.3.2. Toda reclamação deverá constar no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES para avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como para sanções administrativas, quando necessárias.

CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

28. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

28.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, independentemente de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

28.1.1. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS de que trata a Cláusula 17 deste CONTRATO dependem de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

28.2. Nas contratações com terceiros, a CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste CONTRATO.

28.3. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à CONCESSÃO.

28.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

28.5. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade a todos os contratos assinados com terceiros, para que o PODER CONCEDENTE e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.

28.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópias dos contratos celebrados com terceiros, ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua celebração, sob pena de ser o mesmo desconsiderado.

28.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES, a relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos, valores, condições e prazos, bem como a minuta digitalizada do contrato celebrado.

28.7. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado, pela CONCESSIONÁRIA, para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

28.8. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE.

28.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

28.10. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente/comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO.

28.11. A CONCESSIONÁRIA responde, ainda, pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na CONCESSÃO.

28.12. Constitui especial dever da CONCESSIONÁRIA de prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

28.13. A fim de assegurar a continuidade dos serviços em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte:

28.13.1. Indicar, em todas as subcontratações que realizar no âmbito da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE como parte legítima para se subrogar em todos os direitos e deveres por ela contraídos por ocasião da subcontratação.

28.13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prever, nos contratos celebrados com terceiros, cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE, a ser exercida a critério do sub-rogador, nos casos de extinção antecipada deste CONTRATO.

29. **DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

29.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumido, pelo PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

29.2. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

30. **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

30.1. As PARTES comprometem-se, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

30.2. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do PODER CONCEDENTE, praticados ao abrigo do presente CONTRATO, deverão ser devidamente formalizados e fundamentados, bem como deverão os atos de execução deste CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

30.3. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE, ou as suas eventuais recusas, não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

31. **DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

31.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou na legislação aplicável, constituem encargos do PODER CONCEDENTE:

31.1.1. Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas e condições deste CONTRATO;

31.1.2. Fornecer, em tempo hábil, os elementos técnicos necessários à execução do CONTRATO que estejam em seu poder;

31.1.3. Prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;

31.1.4. Indicar, formalmente, à CONCESSIONÁRIA, a tempo e modo, a nomeação do Gestor deste CONTRATO;

31.1.5. Emitir a ORDEM DE INÍCIO, após o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de todas as condicionantes previstas na ETAPA PRELIMINAR;

31.1.6. Verificar se os PROJETOS EXECUTIVOS atendem ao disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, bem como às normas técnicas vigentes;

31.1.7. Envidar todos os esforços para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das Licenças Ambientais e demais autorizações necessárias, junto aos órgãos e autoridades competentes, bem como prestando as informações necessárias à obtenção das referidas licenças e autorizações;

31.1.8. Emitir o TERMO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO, nos termos deste CONTRATO;

31.1.9. Fiscalizar a execução das obras de implantação, conforme o disposto neste CONTRATO;

31.1.10. Prestar todas as informações referentes ao desenvolvimento e implantação do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES, conforme o estabelecido nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, bem como auxiliar na interface com os órgãos envolvidos;

31.1.11. Emitir o TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, nos termos deste CONTRATO;

31.1.12. Abster-se de impor, à CONCESSIONÁRIA, quaisquer encargos ou taxas em razão da utilização ou compartilhamento de sistemas, banco de dados e cadastros do PODER CONCEDENTE, necessários à prestação dos serviços;

31.1.13. Homologar o reajuste e, quando for o caso, a revisão das TARIFAS, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

31.1.14. Apreciar e decidir, nos termos deste CONTRATO, os pedidos de REEF solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

31.1.15. Autorizar a CONCESSIONÁRIA, mediante prévia solicitação, a explorar RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme este CONTRATO;

- 31.1.16. Fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela sua boa qualidade, inclusive aplicando as penalidades cabíveis, com a observância ao devido processo legal;
- 31.1.17. Fiscalizar o inventário, a utilização e a conservação dos BENS REVERSÍVEIS, inclusive por meio de realização de vistorias sistemáticas, nos termos deste CONTRATO
- 31.1.18. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como seus demonstrativos contábeis;
- 31.1.19. Autorizar alterações do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, bem como alterações em seu controle acionário, observados os termos e condições previstos neste CONTRATO;
- 31.1.20. Celebrar, com os FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, os instrumentos de anuência e realização de pagamentos diretos que possam ser necessários à conclusão da contratação de financiamentos à CONCESSIONÁRIA;
- 31.1.21. Informar, à CONCESSIONÁRIA, acerca da existência de citação ou intimação, em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar na sua responsabilização, informando-a, inclusive, sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os seus melhores esforços na defesa dos interesses comuns das PARTES, praticando todos os atos cabíveis;
- 31.1.22. Compensar a CONCESSIONÁRIA por eventuais desembolsos decorrentes de obrigações e de determinações judiciais imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- 31.1.23. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos deste CONTRATO;
- 31.1.24. Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e/ou extinguir a CONCESSÃO, nos casos e condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 31.1.25. Informar a CONCESSIONÁRIA quando da realização de operações especiais referidas nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.
- 31.2. As autorizações ou aprovações previstas neste CONTRATO, a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE ou as suas eventuais recusas, não implicam em assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

32. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.**

- 32.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA:
- 32.1.1. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, da PROPOSTA apresentada e dos documentos relacionados;
- 32.1.2. Manter, durante a execução deste CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 32.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO ou da legislação aplicável;
- 32.1.4. Cumprir todas as condicionantes previstas na ETAPA PRELIMINAR, conforme previsto neste CONTRATO;
- 32.1.5. Arcar com todos os custos relacionados a estudos, licenciamentos e autorizações sob a sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, bem como os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;
- 32.1.6. Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente, ressalvadas as hipóteses em que, por culpa exclusiva do órgão competente, houver atraso na expedição das respectivas licenças, alvarás ou autorizações;
- 32.1.7. Elaborar e submeter, à aprovação do PODER CONCEDENTE, os PROJETOS EXECUTIVOS, observados os requisitos contidos neste CONTRATO;
- 32.1.8. Executar as obras dentro da melhor técnica, submetendo-se rigorosamente às normas, especificações e instruções do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;
- 32.1.9. Promover a completa execução das atividades e serviços inerentes à CONCESSÃO, obedecendo rigorosamente às recomendações técnicas constantes neste CONTRATO, em especial nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, bem como nas instruções apresentadas pela fiscalização e na legislação aplicável;
- 32.1.10. Submeter, à prévia apreciação do PODER CONCEDENTE, qualquer alteração nas especificações técnicas e operacionais que pretenda efetuar, especificando, na respectiva solicitação, as razões do pleito, bem como as melhorias e vantagens advindas de eventuais alterações;
- 32.1.11. Informar, à fiscalização do PODER CONCEDENTE, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras dentro do prazo previsto no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO previsto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 32.1.12. Sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com os PROJETOS EXECUTIVOS aprovados e reconstituí-los, segundo os mesmos PROJETOS, ressalvado o caso em que o PODER CONCEDENTE, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;

- 32.1.13. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- 32.1.14. Atender às ordenações do PODER CONCEDENTE no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- 32.1.15. Proporcionar o pleno atendimento à demanda, conforme as condições estabelecidas nas INDICAÇÕES TÉCNICAS;
- 32.1.16. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, conforme normas dos órgãos ambientais;
- 32.1.17. Implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços inerentes a CONCESSÃO, consoante às especificações deste CONTRATO;
- 32.1.18. Desenvolver e implantar o SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES, nos termos das INDICAÇÕES TÉCNICAS, mantendo-o atualizado;
- 32.1.19. Submeter, à aprovação do PODER CONCEDENTE, propostas de implantação de melhorias nos serviços e de utilização de novas tecnologias;
- 32.1.20. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- 32.1.21. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS vinculados a presente CONCESSÃO;
- 32.1.22. Permitir a fiscalização do PODER CONCEDENTE aos BENS REVERSÍVEIS, bem como aos seus registros contábeis ou a quaisquer dados referentes à prestação dos serviços objetos deste CONTRATO;
- 32.1.23. Atender, de forma adequada, o público em geral;
- 32.1.24. Adequar suas instalações para a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, nos termos da lei;
- 32.1.25. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos USUÁRIOS, informando, ao PODER CONCEDENTE, de seu desenvolvimento;
- 32.1.26. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- 32.1.27. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e aos USUÁRIOS, acerca da adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
- 32.1.28. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE, cedendo-lhe, sem ônus, nas condições que lhe for solicitado;
- 32.1.29. Apoiar a execução dos serviços não delegados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- 32.1.30. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 32.1.31. Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas, por escrito, pelo PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como a seus registros contábeis, bancários e fiscais;
- 32.1.32. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à exploração da CONCESSÃO, conforme as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- 32.1.33. Realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da CONCESSÃO;
- 32.1.34. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- 32.1.35. Comprovar, mensalmente, perante o PODER CONCEDENTE, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto deste CONTRATO, inclusive os tributos e encargos sociais e trabalhistas;
- 32.1.36. Responder pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a execução do CONTRATO;
- 32.1.37. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas trabalhistas decorrentes da prestação das atividades e serviços, bem como pelo pagamento das despesas eventualmente necessárias para o treinamento de recursos humanos;
- 32.1.38. Manter, obrigatoriamente, o pessoal em serviço devidamente uniformizado e portando equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC adequados;
- 32.1.39. Regularizar, junto aos órgãos competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da CONCESSÃO, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão destes acarretar;
- 32.1.40. Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras, atividades e serviços, isentando, assim, o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência deste CONTRATO, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independente de provocação por parte do PODER CONCEDENTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;

- 32.1.41. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a execução do CONTRATO;
- 32.1.42. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas a melhoria dos serviços e a comodidade dos USUÁRIOS;
- 32.1.43. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 32.1.44. Responder, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto as obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- 32.1.45. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- 32.1.46. Ressarcir, o PODER CONCEDENTE, quando for o caso, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;
- 32.1.47. Fornecer, ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitada, os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados;
- 32.1.48. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
- 32.1.49. Permitir o acesso do PODER CONCEDENTE nas suas dependências com o intuito de fiscalizar a CONCESSÃO, bem como prever, nos contratos que firmar com terceiros, o dever destes permitirem o referido acesso à fiscalização;
- 32.1.50. Encaminhar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS inerentes ao objeto da CONCESSÃO;
- 32.1.51. Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;
- 32.1.52. Prestar contas, ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, nos termos deste CONTRATO;
- 32.1.53. Publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da lei;
- 32.1.54. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 32.1.55. Apresentar, semestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do semestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior;
- 32.1.56. Manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, capital social subscrito e integralizado, conforme estabelecido neste CONTRATO;
- 32.1.57. Contratar e garantir a cobertura de todos os seguros previstos neste CONTRATO e manter as apólices válidas durante todo o prazo da CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços, conforme este CONTRATO;
- 32.1.58. Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos neste CONTRATO, bem como de eventuais alterações;
- 32.1.59. Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;
- 32.1.60. Não registrar, em seus livros societários, qualquer operação que possa ter como consequência alteração de controle acionário não previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, ou realizada em violação às condições previstas no presente CONTRATO.
- 32.2. Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das atividades executadas e especiais medidas de salvaguarda da integridade física da população, bem como de todo o pessoal afeto a estes.
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA assume, ainda, a responsabilidade perante o PODER CONCEDENTE de que somente serão contratados, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, terceiros que se encontrem devidamente licenciados e autorizados e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.
- 32.4. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.
- 32.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança do pessoal empregado nas atividades ligadas à operação da CONCESSÃO, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao PODER CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o PODER CONCEDENTE indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

33. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 33.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do PODER CONCEDENTE e em outros diplomas legais e regulamentares, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS dos PÁTIOS:
- 33.1.1. Receber os serviços adequados relacionados à CONCESSÃO;
- 33.1.2. Receber, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para o uso correto dos serviços prestados nos PÁTIOS e para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 33.1.3. Levar, ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO;
- 33.1.4. Pagar as TARIFAS de REMOÇÃO, VISTORIA e de GUARDA.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

34. DA FISCALIZAÇÃO

- 34.1. O PODER CONCEDENTE exercerá fiscalização, por meio de seus agentes, prepostos ou por entidade contratada para esse fim, sobre todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 34.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO ou pelo período que entender necessário, prepostos designados por ele para a fiscalização das atividades relacionadas à CONCESSÃO.
- 34.2. A fiscalização abrangerá o monitoramento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, bem como medições e prestações de contas, cabendo ainda:
- 34.2.1. Verificar, mensalmente, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tomando-se por base os relatórios disponibilizados no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES;
- 34.2.2. Emitir "Relatório de Avaliação de Desempenho" sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando os parâmetros contidos nos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV;
- 34.2.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.
- 34.3. A CONCESSIONÁRIA facultará, ao PODER CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados e documentos vinculados à CONCESSÃO, inclusive seus registros contábeis, bancários e fiscais, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação de serviços dos PÁTIOS.
- 34.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.
- 34.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a emitir, motivadamente, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser objeto de notificação, estabelecendo-se prazo razoável para o seu cumprimento e deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito de apresentar o recurso cabível contra a determinação, nos termos deste CONTRATO.
- 34.6. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas por este CONTRATO e pelas normas cabíveis, podendo, o PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de terceiros, tomar as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 34.7. A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

35. DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 35.1. Esta Cláusula tem por objetivo especificar os INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO, permitindo à fiscalização do PODER CONCEDENTE:
- 35.1.1. Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- 35.1.2. Contribuir para a melhoria contínua da CONCESSÃO;
- 35.1.3. Aplicar, quando cabível, as penalidades por desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos neste CONTRATO.

35.2. Os INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV terão como quesitos o atendimento a indicadores determinados, consoante a prestação dos serviços nos PÁTIOS, dos serviços de fiscalização e PESAGEM e da USINA FOTOVOLTAICA, nos aspectos:

35.2.1. Da Estrutura Física das Instalações;

35.2.2. Do Desempenho Operacional;

35.2.3. DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES.

35.3. Os indicadores operacionais, ambientais e financeiros, bem como o cálculo de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA encontram-se especificados nos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV.

35.4. Os INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV da CONCESSIONÁRIA poderão ser revistos pelas PARTES nas seguintes hipóteses:

35.4.1. Utilização de índices de desempenho que porventura se tornem inaplicáveis à CONCESSÃO;

35.4.2. Utilização de índices de desempenho que porventura se revelem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida;

35.4.3. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de necessidade de adequação do serviço.

35.5. A revisão dos indicadores de desempenho ensejará o direito à REEF, nos termos deste CONTRATO, quando importar na ocorrência de alteração, para mais ou para menos, dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA.

35.6. A mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será calculada, anualmente, pelo PODER CONCEDENTE, sendo que na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não atender aos indicadores de desempenho previstos nos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV, o PODER CONCEDENTE aplicará as penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da REEF mediante aplicação automática do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO previsto na Cláusula 41 deste CONTRATO.

35.7. Caberá, à CONCESSIONÁRIA, disponibilizar no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES, os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-o constantemente atualizado em tempo real.

CAPÍTULO X - DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

36. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

36.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

36.2. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra, comoção social, hostilidades ou invasão, subversão, tumultos, rebelião ou terrorismo, bem como inexecução do contrato por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que afete as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

36.3. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, chuvas mensais com média superior aos últimos cinco anos do respectivo mês, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

36.4. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de caso fortuito ou força maior será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

36.5. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta cláusula.

37. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

37.1. São riscos da CONCESSIONÁRIA, cuja ocorrência não ensejará a REEF deste CONTRATO em seu favor:

37.1.1. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA ECONÔMICA;

37.1.2. Atraso e/ou não obtenção dos recursos e financiamentos necessários à execução das obras;

37.1.3. Atraso na obtenção, quando necessário, das licenças ambientais, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;

37.1.4. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO, bem como o custo com o atendimento das condicionantes destas licenças;

37.1.5. Erros ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;

- 37.1.6. Constatação posterior de características não previstas nos PROJETOS EXECUTIVOS, ou previstas em descompasso com a realidade que venham a onerar a previsão de custos;
- 37.1.7. Mudanças dos projetos por solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- 37.1.8. Custos e prazos superiores ao estimado em razão de conduta imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 37.1.9. Atraso no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS, por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 37.1.10. Erros essenciais ou omissões nas obras, que venham causar aumento dos custos associados à adequação das obras, independentemente do aceite pelo PODER CONCEDENTE;
- 37.1.11. Insucesso de inovações tecnológicas que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar na prestação dos serviços, salvo se a respectiva implantação decorrer de solicitação expressa do PODER CONCEDENTE;
- 37.1.12. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- 37.1.13. Alteração das especificações dos serviços da CONCESSÃO por solicitação da CONCESSIONÁRIA;
- 37.1.14. Perda de qualidade e/ou desempenho pela prestação dos serviços abaixo dos índices de qualidade mínimos previstos nos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV;
- 37.1.15. Deficiência na prestação dos serviços em decorrência da defasagem tecnológica dos sistemas aplicados à CONCESSÃO;
- 37.1.16. Falta de mão-de-obra especializada para prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 37.1.17. Acidentes ocorridos com empregados da CONCESSIONÁRIA;
- 37.1.18. Aumento de encargos em decorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, relativamente aos recursos humanos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 37.1.19. Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA, interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços por parte dos seus contratados;
- 37.1.20. Danos causados aos USUÁRIOS ou terceiros durante a execução dos serviços prestados, em decorrência de conduta da CONCESSIONÁRIA ou de seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 37.1.21. Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos sistemas de operação;
- 37.1.22. Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer, à CONCESSIONÁRIA, os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;
- 37.1.23. Custos decorrentes da substituição dos subcontratados inadimplentes;
- 37.1.24. Estimativa incorreta no cronograma de execução dos investimentos;
- 37.1.25. Variação ou não realização das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;
- 37.1.26. Custos decorrentes com a destruição, parcial ou não, furto, roubo, extravio ou acidentes envolvendo veículos sob guarda e depósito nos PÁTIOS;
- 37.1.27. Custos decorrentes com o perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer danos causados aos bens da CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- 37.1.28. Vícios ocultos dos bens da CONCESSÃO por ela adquiridos, arrendados ou locados;
- 37.1.29. Valorização ou depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- 37.1.30. Variação da taxa cambial;
- 37.1.31. Aumento de custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO, em relação ao previsto na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA;
- 37.1.32. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados, por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, que possam ocorrer a terceiros, durante a prestação dos serviços.
- 37.2. São riscos do PODER CONCEDENTE cuja ocorrência poderá ensejar a REEF deste CONTRATO:
- 37.2.1. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO ou na legislação vigente;
- 37.2.2. Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais a cargo da CONCESSIONÁRIA, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.
- 37.2.2.1. Presume-se como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento.
- 37.2.3. Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

- 37.2.4. Atrasos do PODER CONCEDENTE ou postergação de prazos contratualmente previstos para manifestar-se acerca dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, bem como na emissão do TERMO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO ou do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO;
- 37.2.5. Alteração das obras ou dos serviços solicitada pelo PODER CONCEDENTE, desde que, comprovadamente, aumentem os custos inicialmente previstos;
- 37.2.6. Investimentos necessários em decorrência de alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos requisitos para escolha da tecnologia do projeto ou solicitação de substituição da tecnologia implementada, desde que esta substituição não caracterize atualidade do serviço;
- 37.2.7. Alteração nas especificações dos serviços estabelecidos neste CONTRATO, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outra entidade pública;
- 37.2.8. Alteração unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, que importe em variação dos custos ou receitas da CONCESSÃO;
- 37.2.9. Exigência unilateral, pelo PODER CONCEDENTE, de índices de aferição de desempenho para prestação dos serviços diversos daqueles previstos nos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV e que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- 37.2.10. Introdução de novas exigências regulatórias por parte do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive, mas não se limitando;
- 37.2.11. Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública Direta ou Indireta que impacte nos custos da CONCESSÃO;
- 37.2.12. Criação ou alteração de tributos e/ou encargos legais ou regulamentares, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de depósito das PROPOSTAS no âmbito da LICITAÇÃO, que acarrete a oneração de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA associados às obrigações relativas à CONCESSÃO;
- 37.2.13. Isenções e/ou gratuidades que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo PODER CONCEDENTE após a data de entrega da PROPOSTA no âmbito da LICITAÇÃO;
- 37.2.14. Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da PROPOSTA no âmbito da LICITAÇÃO que acarrete a ampliação de custos ou despesas associadas às obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à CONCESSÃO;
- 37.2.15. Danos, à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, decorrentes da omissão do PODER CONCEDENTE em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção;
- 37.2.16. Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do poder de polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE;
- 37.2.17. Passivos ambientais gerados em decorrência de fato gerador ocorrido anteriormente à data de vigência deste CONTRATO, mesmo que descobertos posteriormente;
- 37.2.18. Caso fortuito ou força maior;
- 37.2.19. Necessidade de novos investimentos para ampliação da capacidade nos PÁTIOS ou implantação de novos PÁTIOS para atender a demanda de veículos apreendidos ou removidos.
- 37.3. A CONCESSIONÁRIA declara:
- 37.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO;
- 37.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA.
- 37.4. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à REEF caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO venham a se materializar.
- 37.5. As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência deste CONTRATO, que permitirem o aprimoramento da prestação dos serviços da CONCESSÃO, deverão ser incorporadas ao escopo das atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, não ensejando REEF.

38. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 38.1. Constitui pressuposto básico deste CONTRATO a preservação do seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, consubstanciado na justa equivalência entre a prestação e a remuneração da CONCESSIONÁRIA, vedado a qualquer PARTE o enriquecimento imotivado à custa de outra PARTE, nos termos do disposto neste CONTRATO.
- 38.2. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se atendido seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
- 38.3. A cada 05 (cinco) anos, contados da data de vigência deste CONTRATO, deverá ser realizada uma REVISÃO ORDINÁRIA deste CONTRATO com o intuito de verificar o atendimento ao princípio do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, nos termos da Cláusula 42.
- 38.4. Independente da revisão mencionada na cláusula acima, a PARTE que se sentir prejudicada poderá requerer a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deste CONTRATO, por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a

natureza do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol de eventos relacionados na Cláusula 39 que possibilitem a REEF, nos termos da cláusula 42.6 deste CONTRATO.

38.5. As PARTES poderão, em comum acordo, avaliar e implementar novos procedimentos ou mecanismos de REEF, desde que não haja prejuízo às condições estabelecidas neste CONTRATO, especificamente no que tange a alocação de riscos prevista na Cláusula 37.

38.6. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

38.7. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a REEF deste CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

39. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA ou cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio.

39.2. Os processos de REEF não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

39.3. A eventual REEF, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, necessariamente, considerar eventuais impactos em favor do PODER CONCEDENTE.

39.4. Na hipótese de variação extraordinária imprevista ou imprevisível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico em virtude de fato superveniente não imputável à CONCESSIONÁRIA, as PARTES poderão, em comum acordo, optar, alternativamente, pela REEF deste CONTRATO, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam a modificação das obrigações da CONCESSIONÁRIA. DOS EVENTOS OU MOTIVOS QUE NÃO ENSEJAM REEF.

39.5. Não caberá REEF para nenhuma das PARTES nas seguintes hipóteses:

39.5.1. Variações de custos para o adimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive o valor ou volume físico dos investimentos de sua responsabilidade, sendo a sua correta avaliação considerada risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

39.5.2. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio de obras, serviços e atividades objeto da CONCESSÃO, em relação ao previsto na sua PROPOSTA.

39.5.3. Prejuízos decorrentes de:

39.5.3.1. Negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

39.5.3.2. Riscos normais à atividade empresarial;

39.5.3.3. Gestão ineficiente dos negócios da CONCESSIONÁRIA, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado.

39.5.4. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, diretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

39.5.5. Variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

39.5.5.1. Entende-se por variações ordinárias dos custos os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à área empresarial da CONCESSIONÁRIA.

39.6. Também não ensejará o direito a REEF os ganhos econômicos efetivos decorrentes de aumento de produtividade ou redução de custos operacionais, em razão de utilização de novas técnicas, materiais ou tecnologias pela CONCESSIONÁRIA. DAS MODALIDADES DE REEF.

39.7. A REEF será implementada, a critério do PODER CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades:

39.7.1. Prorrogação ou redução do prazo deste CONTRATO, observado as condições da legislação vigente;

39.7.2. Revisão do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS;

39.7.3. Revisão do valor das TARIFAS, para mais ou para menos;

39.7.4. Acréscimo ou redução dos serviços originariamente previstos;

39.7.5. Acréscimo ou redução das apreensões originariamente previstas;

39.7.6. Acréscimo ou redução do valor das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS repassado ao PODER CONCEDENTE;

39.7.7. Modificação das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;

39.7.8. Pagamento de valor correspondente ao acréscimo ou decréscimo nos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham ocorrido ou de valor equivalente à perda ou ganho de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio FLUXO DE CAIXA MARGINAL;

39.7.9. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas em lei.

39.8. A REEF será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo deste CONTRATO.

39.9. A omissão da PARTE em solicitar a REEF deste CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 05 (cinco) anos, contados do evento que der causa ao desequilíbrio

39.9.1. Para fins do disposto nesta cláusula, no caso de eventos continuados, a contagem do prazo decadencial para solicitação da REEF deste CONTRATO iniciar-se-á na data em que cessarem seus efeitos, retroagindo até, no máximo, 05 (cinco) anos.

39.10. A REEF deste CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada em Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

40. DO PROCEDIMENTO PARA REEF

40.1. Verificada hipótese de direito ao REEF deste CONTRATO, esta será implementada mediante acordo entre as PARTES, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência do evento ensejador do desequilíbrio, conforme disposto abaixo:

40.1.1. Na ocorrência das hipóteses de exclusão, atrasos ou antecipações dos investimentos e das hipóteses alocadas como risco atribuído ao PODER CONCEDENTE, a recomposição será realizada por meio do fluxo de caixa descontado não alavancado, doravante denominado FLUXO DE CAIXA ORIGINAL, levando-se em consideração os valores atribuídos e a Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto real (sem previsão inflacionária);

40.1.2. Em quaisquer outras hipóteses, a REEF se dará por meio da elaboração de FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

DOS PLEITOS DE REEF

40.2. O pedido de REEF poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

DOS PLEITOS DE REEF DE INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA;

40.3. Quando o pedido de REEF for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que segue:

40.3.1. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada à outra PARTE;

40.3.2. O requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo, ainda, o PODER CONCEDENTE, solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;

40.3.3. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do evento de desequilíbrio;

40.3.4. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da REEF deste CONTRATO, a depender do evento de desequilíbrio;

40.3.5. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

40.3.6. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA;

40.3.7. Quando for o caso, o requerimento deverá conter indicação da pretensão à revisão, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição e, dentre estas, a alternativa que a CONCESSIONÁRIA entenda a mais adequada dentre as admitidas pela legislação e/ou por este CONTRATO.

40.4. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do pleito.

40.5. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

40.6. A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de REEF.

40.7. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de REEF. DOS PLEITOS DE REEF DE INICIATIVA DO PODER CONCEDENTE.

40.8. O procedimento de REEF, iniciado pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se for o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os USUÁRIOS.

- 40.9. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de REEF deste CONTRATO, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 40.10. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento de REEF e de seu eventual processamento do pedido em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 40.11. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, bem assim para sua mensuração, repartindo os custos de tal contratação.
- 40.12. Em caso de discordância quanto à necessidade da REEF ou quanto à sua extensão, as PARTES poderão recorrer a qualquer dos procedimentos de RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, previstos neste CONTRATO.
- 40.13. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE que assim o fizer jus.
- 40.14. A execução da REEF deste CONTRATO poderá ser implementada por meio de uma das alternativas arroladas na Cláusula 39.7.
- 40.15. Caberá às PARTES a escolha da forma pela qual será implementada a REEF, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços nos PÁTIOS e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos contratados.
- 40.16. Caso as PARTES optem pela REEF por meio de aumento ou diminuição dos valores das TARIFAS, e não sendo possível aguardar a revisão anual das TARIFAS, poderá ser realizada revisão extraordinária das TARIFAS.

DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

- 40.17. Atendendo ao disposto neste CONTRATO, o processo de REEF para as hipóteses de inclusão neste CONTRATO de novos investimentos, será realizado de forma que o valor presente líquido ("VPL") do FLUXO DE CAIXA MARGINAL considerando os correspondentes fluxos de dispêndios e das receitas marginais, seja igual a zero.
- 40.18. Para o cálculo do VPL os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na cláusula anterior serão descontados pela taxa obtida através das avaliações a serem realizadas pelas PARTES, em processo administrativo prévio, com base na adoção de premissas técnicas obtidas por critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.
- 40.19. Os meios de recomposição a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE serão os descritos neste CONTRATO, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão da recomposição.
- 40.20. No momento da REEF, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará a demanda real de veículos recolhidos e a demanda real do número de diárias de cada tipo de veículo nos PÁTIOS, constatado nos anos anteriores até momento da recomposição e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção até o encerramento do prazo da CONCESSÃO ou extensão decorrente.
- 40.21. A revisão a que se refere esta Cláusula poderá, adicionalmente, de comum acordo entre as PARTES, considerar outras informações apuradas durante o prazo da CONCESSÃO, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.
- 40.22. Anualmente, por ocasião do reajuste anual das TARIFAS, a que se refere a Cláusula 16.11 deste CONTRATO, o cálculo do FLUXO DE CAIXA MARGINAL será revisado com vistas a substituir a demanda de veículos nos PÁTIOS projetado pelo volume verificado no ano anterior.
- 40.23. Ao final do prazo da CONCESSÃO, caso a última revisão do FLUXO DE CAIXA MARGINAL revele resultado desfavorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, mediante o devido processo administrativo, deverá proceder à REEF deste CONTRATO para proporcionar receitas adicionais à CONCESSIONÁRIA, de forma a anular o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.
- 40.24. Ao final do prazo da CONCESSÃO, caso a última revisão do FLUXO DE CAIXA MARGINAL revele resultado favorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, mediante o devido processo administrativo, poderá imputar a estes encargos adicionais, de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, ou, alternativamente, reter valores pagos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA, até que esses valores anulem o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

41. DESCONTO DE REEQUILÍBRIO

- 41.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras e procedimentos previstos neste CONTRATO, bem como nos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV.
- 41.2. No final de cada ano de vigência da CONCESSÃO, o resultado da avaliação de desempenho determinará, ou não, o DESCONTO DE REEQUILÍBRIO para o próximo ano, na forma prevista nos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV.
- 41.3. O percentual do DESCONTO DE REEQUILÍBRIO de cada ano será aplicado sobre o reajuste das TARIFAS de REMOÇÃO e GUARDA, na forma indicada neste CONTRATO.

42. **DA REVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA REVISÃO ORDINÁRIA**

42.1. A cada 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO, a fim de adaptá-la às modificações que tenham sido percebidas ao longo deste período, sempre observado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO.

42.2. A demanda por novos investimentos na CONCESSÃO deverá, prioritariamente, ser implementada durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS.

42.3. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômicas, financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 05 (cinco) anos de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á a implementação de novos investimentos via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que observará os termos e procedimentos previstos neste CONTRATO.

42.4. Os novos investimentos somente poderão ser realizados mediante a celebração de termo de aditamento a este CONTRATO.

42.5. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser processada em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS, podendo, o PODER CONCEDENTE, exigir a adequação dos parâmetros previstos nos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV ou a criação de novos parâmetros que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO.

DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

42.6. Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deste CONTRATO em face de materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

42.7. Caso o processo da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

APÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS

43. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

43.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

43.1.1. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será diminuído 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) DO VALOR DO CONTRATO a cada ano de cumprimento do CONTRATO, a partir do final do primeiro ano de início de execução do CONTRATO.

43.1.2. Após a realização de todos os descontos do valor da GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, até o final do prazo de vigência da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

43.1.3. A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada ao cumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO dos PÁTIOS, constante no item 5 das INDICAÇÕES TÉCNICAS.

43.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será válida para o período mínimo de 12 (doze) meses, renovando-se a cada vencimento, até o término da CONCESSÃO.

43.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

43.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá, inclusive, para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO.

43.4.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação.

43.5. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

43.6. A CONCESSIONÁRIA deverá renovar o prazo de validade das modalidades de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO que se vencerem na vigência deste CONTRATO, comprovando a sua renovação ao PODER CONCEDENTE até 30 (trinta) dias antes de

seu termo final, sob pena de multa.

43.7. Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades:

43.7.1. Caução em dinheiro, em moeda nacional (reais) mediante depósito na conta corrente indicada abaixo, consistindo o comprovante de depósito na prova de sua realização:

Banco de Brasília - BRB Domicílio Bancário:
depósito de caução CNPJ nº 00070532/0001-03
(Departamento de Estradas de Rodagem do DF-DER/DF)
Banco 070 Agência nº 0146 Conta Corrente nº 835109-2

43.7.2. Caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM + com Juros Semestrais;
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

43.7.3. Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, com o seu valor expresso em reais (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação, devendo seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, com vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega vinculada à reavaliação do risco.

43.7.4. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, com o seu valor expresso em reais (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação, com vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega vinculada à reavaliação do risco.

43.8. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

43.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

43.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

43.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável aos reajustes das TARIFAS, nos termos da Cláusula 16 deste CONTRATO.

43.11.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta Cláusula.

43.12. A CONCESSIONÁRIA deverá renovar o prazo de validade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO que vencerem na vigência deste CONTRATO, comprovando a sua renovação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu termo final, sob pena de multa.

43.13. A não prestação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às multas previstas no item 20.12;

43.14. Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada:

43.14.1. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO, em especial nas INDICAÇÕES TÉCNICAS;

43.14.2. Na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO;

43.14.3. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste CONTRATO, bem como demais normas e regulamentos do PODER CONCEDENTE;

43.14.4. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência do CONTRATO, ressalvados os tributos.

43.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada integralmente quando do término da CONCESSÃO, salvo necessidade de sua execução nos termos previstos neste CONTRATO.

44. DOS SEGUROS

- 44.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, em especial:
- 44.1.1. Seguro para Riscos de Engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das obras necessárias ao objeto da CONCESSÃO.
- 44.1.1.1. O limite de cobertura do seguro para Riscos de Engenharia não será inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das TARIFAS.
- 44.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil (Legal Liability Insurance) cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, além de custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da ação ou omissão de seus agentes na execução do transporte de veículos do presente CONTRATO.
- 44.1.2.1. O limite de cobertura do seguro de Responsabilidade Civil não será inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo reboque da CONCESSIONÁRIA, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das TARIFAS.
- 44.1.2.2. Em caso de terceirização do serviço de transporte, os veículos terceirizados deverão possuir, no mínimo, mesmas coberturas dos veículos da CONCESSIONÁRIA.
- 44.1.3. Seguro de Riscos Operacionais, do tipo “todos os riscos”, para cobertura total de danos aos BENS REVERSÍVEIS e demais equipamentos integrantes da CONCESSÃO, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários dos bens sob sua responsabilidade ou posse que integram a CONCESSÃO.
- 44.1.3.1. O limite de cobertura do seguro para Riscos Operacionais não será inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das TARIFAS.
- 44.2. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados em todas as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula.
- 44.3. Constitui responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cálculo dos seguros de Responsabilidade Civil, de Riscos de Engenharia e Operacionais, os quais deverão atender aos limites máximos de indenização calculados pelo maior dano provável.
- 44.3.1. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá se basear nos custos de reposição.
- 44.4. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.
- 44.5. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula se encontram em vigor.
- 44.5.1. Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 44.6. Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada das apólices de seguros referidas nesta Cláusula.
- 44.7. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 44.7.1. Iguamente, competirá às seguradoras comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.
- 44.8. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices de seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento, sob pena de multa.
- 44.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de REEF do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 44.8.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.
- 44.9. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguros, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO.
- 44.10. A atualização do valor deste CONTRATO para determinação dos limites de cobertura dos seguros de que trata esta Cláusula, será realizada por meio da aplicação do disposto na cláusula 16.4 deste instrumento, contado da data de publicação do extrato deste CONTRATO no DODF. 44.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, anualmente, até o final do mês de janeiro, ao PODER CONCEDENTE certificado emitido pelas companhias seguradoras confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices por ela contratadas estão em plena vigência ou forma renovadas, devendo, neste caso, ser encaminhados os termos das novas apólices.

44.10.1. Caso o seguro contratado vença durante o ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices. 44.12. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

45. DAS NOTIFICAÇÕES

45.1. O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, bem como das normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE, poderão ensejar notificação da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades.

45.2. O PODER CONCEDENTE poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias corridos de atraso decorrentes de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista.

45.2.1. O não cumprimento dos prazos aplicáveis acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do 1º (primeiro) dia subsequente ao da nova data fixada até o cumprimento da obrigação. 45.2.2. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

45.3. A notificação do processo administrativo disciplinar deverá ser devidamente instruída, quando for o caso, nos termos da Cláusula 46.

45.4. O não atingimento dos indicadores mínimos de desempenho constantes dos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV será considerado inexecução parcial deste CONTRATO e ensejará, à CONCESSIONÁRIA, a aplicação de sanções previstas neste Capítulo.

46. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

46.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, observadas a natureza e a gravidade da falta:

46.1.1. Advertência;

46.1.2. Multa;

46.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses; e

46.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

46.2. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

46.3. As multas e penalidades a serem aplicadas pelo PODER CONCEDENTE serão fixadas levando-se em conta:

46.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

46.3.2. O caráter técnico e as normas de prestação dos serviços;

46.3.3. Os danos resultantes da infração;

46.3.4. A vantagem econômica auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração cometida;

46.3.5. As circunstâncias gerais, agravantes e atenuantes da infração;

46.3.6. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

46.3.7. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 01 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.

46.4. A gradação das penas observará a seguinte escala:

46.4.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas da CONCESSIONÁRIA da qual ela não se beneficie e que não prejudique a prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

46.4.2. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta que prejudique a prestação dos serviços sem gerar benefícios para a CONCESSIONÁRIA e sem prejudicar o PODER CONCEDENTE;

46.4.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

I - ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

- II - da infração decorrer prejuízo ao PODER CONCEDENTE;
- III - da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA; ou
- IV - o número de USUÁRIOS prejudicados for significativo.

46.4.4. A infração é considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar que o comportamento da CONCESSIONÁRIA causou grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços inerentes à CONCESSÃO.

46.5. As sanções descritas na presente Cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da falta ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.

46.6. A advertência poderá ser aplicada nos casos de infração leve sem reincidência, que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, juntamente com a determinação da adoção das medidas de correção.

46.7. A multa, cujo valor será proporcional à gravidade da infração cometida, será aplicada nos casos de reincidência e de infrações médias e graves.

46.7.1. O valor das multas variará de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do VALOR DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA, sendo:

Grupo	Valor da Multa
Infrações leves	0,01%
Infrações médias	0,03%
Infrações graves	0,05%
Infrações gravíssimas	0,07%

46.7.2. No caso de infrações continuadas, será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

46.7.3. As multas serão executadas, se necessário, pela execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

46.7.4. O valor da compensação financeira e das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste das TARIFAS.

46.7.5. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

46.7.6. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste CONTRATO.

46.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

46.8.1. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

46.8.2. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO e deste CONTRATO.

46.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA a ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

46.10. Nenhuma sanção prevista neste CONTRATO será aplicada sem a oportunidade do contraditório e da ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, assegurando-se:

46.10.1. O direito de expor suas razões quanto à pretensão do PODER CONCEDENTE de aplicar lhe sanção;

46.10.2. O direito de obter decisão motivada do PODER CONCEDENTE quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão deste de aplicar a sanção.

46.11. Independentemente dos direitos e princípios previstos no item anterior, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

46.11.1. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;

46.11.2. Dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;

46.11.3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

46.12. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

47. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 47.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura do Auto de Infração pelo PODER CONCEDENTE e a respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.
- 47.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, concedendo-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo que o prazo assinalado resulta em 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 47.2.1. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer, bem como aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.
- 47.3. Os autos de defesa prévia serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, devidamente instruídos, para decisão.
- 47.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da multa, facultada a CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.
- 47.5. O recurso será dirigido ao Presidente do DER/DF, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 47.6. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo acima, sem apresentação de defesa, será aplicada sanção cabível, publicando-se a decisão no DODF.
- 47.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 47.8. Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.
- 47.8.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de faltas ainda não julgadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 47.8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá pedir, antes do julgamento definitivo do processo administrativo, o reconhecimento da continuidade delitiva.
- 47.8.3. Reconhecida a infração continuada, o PODER CONCEDENTE fará a reunião de todos os processos instaurados, formando um único e novo processo administrativo, podendo aproveitar os atos praticados, desde que não haja prejuízo à CONCESSIONÁRIA.
- 47.8.4. No julgamento de infrações continuadas caberá uma única sanção à CONCESSIONÁRIA, cuja proporção levará em conta a amplitude da continuidade delitiva.
- 47.9. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a cominação de pena, sem prejuízo do somatório das penas.
- 47.10. A notificação a que se refere esta Cláusula será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue à CONCESSIONÁRIA mediante recibo.
- 47.11. A validade dos atos decisórios está adstrita à publicação no DODF.
- 47.12. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da CONCESSIONÁRIA, da decisão final e definitiva que impuser a penalidade, poderá o PODER CONCEDENTE deduzir o valor de eventual REEF ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 47.13. O eventual pagamento de multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 47.14. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CAPÍTULO XIII - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

48. DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

- 48.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.
- 48.1.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO, inclusive aqueles relacionados à REEF, o objeto do conflito ou controvérsia será notificado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, por meio do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou a controvérsia existente.
- 48.1.2. Havendo demanda de uma das PARTES será constituído um COMITÊ DE MEDIAÇÃO, composto por até 02 (dois) representantes do PODER CONCEDENTE e por até 02 (dois) representantes da CONCESSIONÁRIA.

48.2. A notificação de que trata o item anterior será enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo estar acompanhada de uma sugestão para a solução do mesmo, bem como com a indicação do membro escolhido para compor o COMITÊ DE MEDIAÇÃO.

48.2.1. A parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para indicar um membro para constituir o COMITÊ DE MEDIAÇÃO.

48.3. O COMITÊ DE MEDIAÇÃO possui competência para dirimir conflitos referentes aos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, aos valores de reajuste das TARIFAS, aos demais conflitos concernentes aos serviços dos PÁTIOS, serviços de fiscalização e PESAGEM e da USINA FOTOVOLTAICA, bem como da sua implantação.

48.4. O COMITÊ DE MEDIAÇÃO será constituído sempre de forma extraordinária, por convocação de uma das PARTES, cabendo ao interessado realizar a devida notificação e estipular data da reunião em dia e horário compatível aos demais componentes, além de encaminhar as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

48.5. O conflito ou controvérsia levado ao COMITÊ DE MEDIAÇÃO deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de constituição do mesmo, se outro prazo não for estabelecido, de comum acordo, pelo COMITÊ DE MEDIAÇÃO.

48.6. As decisões do COMITÊ DE MEDIAÇÃO, desde que aceitas pelas PARTES, serão emitidas em forma de Parecer, devendo ser arquivadas pelo PODER CONCEDENTE em local adequado e específico, vinculando às PARTES no que tange à execução da referida decisão.

48.7. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE MEDIAÇÃO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSIONÁRIA.

48.8. Na hipótese de discordância do COMITÊ DE MEDIAÇÃO no que tange a solução do conflito ou controvérsia, as PARTES poderão solucioná-la por meio de ARBITRAGEM, nos termos da Cláusula 49.

49. DA ARBITRAGEM

49.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, e que não seja dirimida amigavelmente entre as PARTES, na forma prevista neste CONTRATO, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de ARBITRAGEM.

49.2. A ARBITRAGEM será conduzida e administrada por órgão de arbitragem eleito entre as partes.

49.3. A ARBITRAGEM terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

49.4. A ARBITRAGEM seguirá os seguintes preceitos:

49.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no Regulamento.

49.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento.

49.4.3. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral.

49.4.3.1. Se qualquer das PARTES não indicar o árbitro, ao Presidente do órgão de arbitragem caberá fazer essa nomeação.

49.4.3.2. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente do órgão de arbitragem fazê-lo.

49.4.4. A cidade de Brasília, DF, Brasil, será a sede da ARBITRAGEM e o local da prolação do laudo arbitral.

49.4.5. O idioma a ser utilizado no processo de ARBITRAGEM será a língua portuguesa.

49.4.6. Quanto ao mérito, a ARBITRAGEM será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei Federal nº 9.307/96, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES.

49.4.7. A ARBITRAGEM observará o princípio da publicidade.

49.4.8. A sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará as PARTES e seus sucessores.

49.4.9. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das PARTES acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de peritos indicados pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

49.5. A PARTE vencida no procedimento de ARBITRAGEM arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

49.6. Não obstante as disposições acima, cada PARTE permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

49.6.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de ARBITRAGEM.

- 49.6.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.
- 49.6.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.
- 49.7. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as PARTES elegem o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF.
- 49.7.1. As PARTES reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.
- 49.8. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.
- 49.9. Será, também, competente o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à ARBITRAGEM.

CAPÍTULO XIV - DA INTERVENÇÃO

50. DA INTERVENÇÃO

- 50.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO quando não se justificar a sua caducidade, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 50.2. A intervenção será declarada por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
- 50.2.1. A intervenção somente poderá ocorrer nos casos em que eventuais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade de a CONCESSIONÁRIA executar os serviços.
- 50.3. A intervenção poderá ser determinada nos seguintes casos:
- 50.3.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação.
- 50.3.2. A CONCESSIONÁRIA for condenada em decisão irrecorrível em ação que tenha por objeto sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 50.3.3. Condenação em decisão irrecorrível por infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria.
- 50.3.4. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos serviços.
- 50.3.5. Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.
- 50.4. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, antes de determinar a intervenção, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou em prazo maior a ser dimensionado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada, sanar as irregularidades indicadas.
- 50.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tenha dado início a providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a intervenção.
- 50.6. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado, à CONCESSIONÁRIA, direito à ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação.
- 50.6.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade devendo a prestação dos serviços ser imediatamente restituída à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 50.6.2. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá estar concluído no prazo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo-se a fase recursal, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 50.6.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.
- 50.6.4. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.
- 50.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 50.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar a prestação dos serviços nos PÁTIOS, ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a determinação da intervenção.
- 50.9. O PODER CONCEDENTE obriga-se a disponibilizar a prestação dos serviços nos PÁTIOS, à CONCESSIONÁRIA, imediatamente após o fim da intervenção sem extinção da CONCESSÃO.

- 50.10. As receitas percebidas durante o período da intervenção continuarão sendo de titularidade da CONCESSIONÁRIA e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:
- 50.10.1. Operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento.
- 50.10.2. Pagamentos devidos às entidades financiadoras, estrangeiras ou nacionais, que proveram a CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO.
- 50.10.3. Ressarcimento dos custos de intervenção.
- 50.11. Se, eventualmente, as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
- 50.11.1. Se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente.
- 50.11.2. Descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

51. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 51.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer, nas seguintes hipóteses:
- 51.1.1. Término do prazo deste CONTRATO;
- 51.1.2. Encampação;
- 51.1.3. Caducidade;
- 51.1.4. Rescisão;
- 51.1.5. Anulação;
- 51.1.6. Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 51.2. A extinção deste CONTRATO, ressalvada a hipótese do Término do prazo deste CONTRATO, somente poderá se operar após a realização de processo administrativo, no qual se respeitem os direitos de contraditório e de ampla defesa.
- 51.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, que assumirá imediatamente os serviços, equipamentos, instalações e outros bens vinculados aos serviços concedidos, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os BENS REVERSÍVEIS, no âmbito da CONCESSÃO.
- 51.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
- 51.4.1. Assumir a prestação dos serviços, no local e no estado em que se encontrarem;
- 51.4.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;
- 51.4.3. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- 51.4.4. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;
- 51.4.5. Aplicar as penalidades cabíveis.
- 51.5. A assunção dos serviços autorizará a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS, bem como sua sub-rogação em toda e qualquer subcontratação realizada pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.

52. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 52.1. A CONCESSÃO se extinguirá quando verificado o término do prazo de sua duração encerrando-se, também, como consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 52.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 52.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da CONCESSÃO em decorrência da extinção em função do advento do termo contratual.
- 52.4. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de definir as regras e procedimentos

para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado.

52.5. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência aos USUÁRIOS ou ao PODER CONCEDENTE.

53. DA ENCAMPAÇÃO

53.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência deste CONTRATO, mediante autorização legislativa específica e prévio pagamento de indenização, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, desde que devidamente justificado em processo administrativo.

53.2. A indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de encampação, cobrirá todos os valores legalmente devidos.

53.3. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados poderá ser feito por entidade independente a ser contratada e custeada pelo PODER CONCEDENTE para esse fim, considerando se o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

53.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

53.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas neste CONTRATO.

54. DA CADUCIDADE

54.1. Esgotadas as hipóteses de solução de conflitos previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a CONCESSIONÁRIA:

54.1.1. Prestar os serviços objeto deste CONTRATO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros de desempenho, conforme estabelecido nas INDICAÇÕES TÉCNICAS e nos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, especificamente nas hipóteses de:

54.1.1.1. Ocorrer atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme INDICAÇÕES TÉCNICAS, deixando a CONCESSIONÁRIA de executar, ou executar em atraso, mais de 50% (cinquenta por cento) das obras;

54.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA obter notas de desempenho que caracterizam desempenho ruim, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver nota final dos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV inferior a 05 (cinco) por 06 (seis) meses consecutivos;

54.1.1.3. A CONCESSIONÁRIA obter notas de desempenho que caracterizam desempenho nulo, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver nota final dos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ANEXO XIV igual a 0 (zero) por 3 (três) meses consecutivos.

54.1.2. Paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

54.1.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços.

54.1.4. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

54.1.5. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

54.1.6. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos.

54.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

54.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

54.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe concedido, em cada caso, prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o seu enquadramento aos termos deste CONTRATO, podendo o prazo ser ampliado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada.

54.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, nos termos da Cláusula 54.7.

54.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da

CONCESSIONÁRIA.

- 54.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados e não depreciados e será paga no prazo de até 03 (três) meses contados da decretação da caducidade.
- 54.8. Do montante previsto na cláusula 54.7 serão descontados:
- 54.8.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- 54.8.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto nesta cláusula;
- 54.8.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 54.9. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.
- 54.10. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- 54.10.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais multas e prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- 54.10.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 54.11. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE. ,

55. DA RESCISÃO

- 55.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante as formas de resolução de conflito estabelecidas no CONTRATO.
- 55.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante as formas de resolução de conflito estabelecidas no CONTRATO e observando a legislação vigente.
- 55.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após a rescisão definitiva deste CONTRATO.
- 55.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão deste CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à da encampação e, portanto, calculada da mesma forma.
- 55.5. Para fins do cálculo indicado no item anterior, serão deduzidos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.
- 55.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão.
- 55.7. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que poderão compartilhar os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

56. DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 56.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de Habilitação e Qualificação exigidas na fase de LICITAÇÃO e durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 56.2. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada por sentença transitada em julgado, recuperação judicial e extrajudicial, ou medida similar que prejudique a execução deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.
- 56.3. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE se imitirá na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá, imediatamente, a execução do objeto deste CONTRATO.
- 56.4. Na hipótese de extinção da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA, por decretação de falência fraudulenta ou de dissolução por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO. 56.5. Não poderá ser realizada a partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta, entre os seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE.

57. DA NULIDADE

57.1. A declaração de nulidade do presente CONTRATO ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial para a execução dos serviços.

57.1.1. Em havendo qualquer uma destas situações, será instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

57.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada da autoridade representante do PODER CONCEDENTE.

57.3. Na hipótese de nulidade deste CONTRATO, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

57.4. Declarada a nulidade deste CONTRATO, retornarão ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados aos ativos da CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO.

57.5. A reversão será automática, com a devolução dos bens no estado em que se encontrarem, livres de quaisquer ônus ou encargos.

58. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

58.1. A CONCESSIONÁRIA cede, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados.

58.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na cláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA, adotar todas as medidas necessárias para este fim.

59. DA DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO

59.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, os BENS REVERSÍVEIS e os serviços da CONCESSÃO.

59.1.1. Fica facultado, ao PODER CONCEDENTE, sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

59.2. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

59.3. Para receber os BENS REVERSÍVEIS sob administração da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE designará uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, que será competente para efetuar o recebimento definitivo da CONCESSÃO, mediante a lavratura de TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DOS BENS REVERSÍVEIS, a ser firmado entre as PARTES, observado o disposto na Cláusula seguinte.

60. DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

60.1. São bens afetos à CONCESSÃO os bens e direitos diretamente relacionados à prestação dos serviços dos PÁTIOS, dos serviços de fiscalização e PESAGEM e da USINA FOTOVOLTAICA, considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do objeto deste CONTRATO, e que serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, quando da sua extinção, conforme disposto na Cláusula 18 deste CONTRATO.

60.2. Até o final deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de evento imputável à CONCESSIONÁRIA.

60.3. Extinta a CONCESSÃO, retornarão gratuita e automaticamente ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações, móveis, sistemas, dentre outros bens, direitos e privilégios vinculados aos serviços, nos termos da lei, incluindo aqueles eventualmente transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, conforme INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, anexo a este CONTRATO.

60.3.1. Deverão ser arrolados todos os imóveis, móveis, equipamentos, sistemas, softwares, contratos e direitos necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

60.4. A fim de garantir a continuidade dos serviços, os bens revertidos, ao PODER CONCEDENTE, no final da CONCESSÃO, deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses,

observados os requisitos de atualidade estabelecidos nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

60.5. Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos bens indicados na presente Cláusula, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, nos termos da cláusula 18.13 deste CONTRATO.

60.6. No prazo de 12 (doze) meses antes do término deste CONTRATO, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO deverá proceder à inspeção dos BENS REVERSÍVEIS.

60.7. A COMISSÃO DE RECEBIMENTO apresentará, 08 (oito) meses antes do término da CONCESSÃO, "Relatório de Vistoria de BENS REVERSÍVEIS", o qual definirá os parâmetros que nortearão a finalização deste CONTRATO e a reversão de bens.

60.8. O "Relatório de Vistoria de BENS REVERSÍVEIS" indicará a possibilidade de aceitação dos bens pelo PODER CONCEDENTE ou, então, a necessidade de substituição desses bens antes do término deste CONTRATO.

60.9. Eventuais substituições de bens serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE, e ensejarão nova vistoria quando da finalização deste CONTRATO.

60.10. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, com o acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, procederá a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando, no prazo de até 30 (trinta) dias, TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DOS BENS REVERSÍVEIS.

60.11. Caso a reversão de bens não observe as condições estabelecidas no RELATÓRIO DE VISTORIA DE BENS REVERSÍVEIS e no TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DOS BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA será penalizada nos termos previstos na Cláusula 46 deste CONTRATO, sem prejuízo do pagamento de eventuais indenizações em favor do PODER CONCEDENTE.

60.12. Até que o PODER CONCEDENTE ateste, por meio de TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DOS BENS REVERSÍVEIS, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram em condições adequadas de uso, será vedada a extinção, a dissolução ou a partilha de patrimônio da CONCESSIONÁRIA, de modo a assegurar o pagamento de quaisquer importâncias eventualmente devidas ao PODER CONCEDENTE.

60.13. Nos últimos 03 (três) anos anteriores ao termo final deste CONTRATO, qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, deverá ser previamente requerida ao PODER CONCEDENTE, o qual poderá indeferir-las caso verifique potencial prejuízo à continuidade da prestação dos serviços após o termo final da CONCESSÃO.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

61. DO ACORDO COMPLETO

61.1. As PARTES declaram que este CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

61.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e normas regulamentares do PODER CONCEDENTE, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis à CONCESSÃO e respeitando os termos do presente CONTRATO.

62. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

62.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

62.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

62.1.2. por fax, desde que comprovada a recepção;

62.1.3. por telegrama, com aviso de recebimento;

62.1.4. por correio registrado, com aviso de recebimento;

62.1.5. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

62.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços, telefones, números de fax e e-mails:

I - PODER CONCEDENTE: [SAM Bloco C - Setor Complementares - Edif. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030, Telefone: (61) 3111-5506, e-mail gdg@der.df.gov.br ou dg.nuadm@der.df.gov.br]

II - CONCESSIONÁRIA: Av. Engenheiro Emiliano Macieira n.º 01, BR-135, Km 07, Distrito Industrial, Bairro Maracanã, São Luís/MA, CEP: 65.095-602, Telefone: (74) 998211-2013, e-mail: rudival@vipleilões.com.br (SEI/GDF 64458861).

62.3. Qualquer das PARTES poderá modificar seu endereço, mediante comunicação à outra PARTE.

62.4. A correção e manutenção dos dados será de responsabilidade exclusiva da parte respectiva.

62.5. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de vigência deste CONTRATO, apresentar, por escrito, os nomes e os respectivos cargos dos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão deste instrumento, sendo que as correspondências aqui presentes deverão ser a eles dirigidas.

63. DA CONTAGEM DE PRAZOS

- 63.1. Nos prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.
- 63.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.
- 63.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

64. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

- 64.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente e distinto, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.
- 64.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- 64.3. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ou declarada inválida, nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas neste CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 64.4. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais ou exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

65. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 65.1. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 65.2. O presente CONTRATO será registrado e arquivado nos órgãos competentes, devendo, o PODER CONCEDENTE providenciar, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no DODF.

66. RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA

- 66.1. Tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - DER/DF - DODF de 11.09.2017, e o Termo de Autorização para a realização dos estudos - DODF de 13.11.2017, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para as empresas lá discriminadas, que atenderam à solicitação e manifestaram interesse em efetuar os “estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para desenvolvimento, implantação, gestão e apoio operacional dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão, serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal e implantação de sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica”.
- 66.2. Em razão dessa autorização, o DER/DF obteve os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como o seu respectivo custo, que foi devidamente aprovado e deverá ser ressarcido pelo LICITANTE vencedor
- 66.3. Empresas a serem ressarcidas: Fiscal Tecnologia e Automação LTDA e Vip-Gestão e Logística LTDA.
- 66.4. Valor a ser ressarcido: R\$ 915.515,12 (novecentos e quinze mil e quinhentos e quinze reais e doze centavos), data base: janeiro de 2019, corrigido pelo IPCA.
- 66.5. O valor referido no item anterior deverá ser depositado dividido igualmente para cada uma das seguintes empresas: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda CNPJ: 00.113.691/0001-30 Vip-Gestão e Logística Ltda CNPJ: 08.187.134/0001-75 Os dados bancários serão informados em momento oportuno. A Comissão Técnica aprovou os referidos valores para ressarcimento das empresas autorizadas sob o fundamento de que o valor é compatível com os estudos de modelagem técnica, econômico financeira e jurídica apresentados, bem como não ultrapassou o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação deste CONTRATO.
- 66.6. A CONTRATADA deverá pagar os valores discriminados neste item às referidas empresas, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987/95, cuja prova dar-se-á mediante a apresentação do competente comprovante de pagamento ou termo de acordo celebrado entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura deste CONTRATO.
- 66.7. O valor a ser ressarcido será atualizado até a data do efetivo pagamento.
- 66.8. Este CONTRATO não terá eficácia antes do Ressarcimento integral de que trata este item, nos termos do art. 28 do Decreto nº 39.613/2019.

66.9. Caso a empresa a ser ressarcida seja o LICITANTE vencedor ou integre o CONSÓRCIO vencedor, este ressarcimento restará prejudicado exclusivamente quanto a essa empresa.

67. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

67.1. A CONTRATADA deverá enviar ao e-mail dicoc@der.df.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura, o Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade, conforme modelo previsto nos Anexos I e II do [Decreto nº 40.388/2020](#), para fins de comprovação da implementação do Programa de Integridade.

67.2. A exigência do item acima aplica-se apenas para a contratação com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

67.2.1. O descumprimento das exigências poderá o DER/DF aplicar a CONTRATADA multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 8º, da [Lei nº 6.112/2018](#) e alterado pela [Lei nº 6.308/2019](#).

68. DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

68.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, de acordo com o [Decreto nº 34.031/2012](#).

69. DO FORO

69.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro de Brasília-DF, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

CONSÓRCIO VIA BRASILIA SEGURA SPE LTDA

ENG. CIVIL FÁBIO CARDOSO DA SILVA
Presidente - Substituto do DER/DF

BRUNO SHERMAM LOPES MORAES
Representante legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SHERMAM LOPES MORAES, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal substituto(a)**, em 20/09/2022, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95864454 código CRC= **C9554DC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF